



POLIONU 

GUIA DE ESTUDOS

TPI

 **POLIEDRO**
COLÉGIO



Guia TPI

Gabriel Sanders Pereira Sobral
Giovanna Ferrari Gatto
Letícia Peratelli de Oliveira
Yasmin Silva Nilsson

“O Projeto de um Extermínio Esquecido: as Atrocidades do Genocídio Armênio”

Sumário

Carta aos Juizes, Advogados e Promotores.....	5
1. Introdução ao Tribunal Penal Internacional.....	6
1.1. Formação e localização.....	6
1.2. Jurisdição	6
1.3. Estrutura	6
2. Contextualização do tema.....	7
2.1. O Massacre Armênio.....	8
2.2. O histórico armênio na região.....	9
2.3. Julgamentos anteriores: os julgamentos de Istambul.....	12
3. Observações iniciais.....	12
4. Caso A: Mehmed Talaat Pasha.....	12
4.1. Histórico	12
4.1.1. História de Talaat Pasha	12
4.1.2. Situação do Império Turco-Otomano.....	13
4.2. O caso contra Talaat Pasha	13
4.3. Crime I: perseguição de grupo específico: os ocorridos no Domingo Vermelho.....	14
4.3.1. Introdução ao Massacre.....	14
4.3.2. Acusações.....	15
4.3.3. Contexto do crime.....	15
4.3.4. Testemunhas e relatos.....	17
4.3.5. Pontos de defesa.....	18
4.4. Crime II: deportação forçada ao deserto sírio	19
4.4.1. Contexto do crime.....	19
4.4.2. Acusações.....	22
4.4.3. Testemunhas e relatos.....	22
4.4.4. Pontos de defesa.....	23
5. Caso B: Ismail Enver Pasha.....	24
5.1. Histórico	24
5.2. História de Enver Pasha	24
5.3. O caso contra Ismail Enver.....	25

5.4. Crime I: reorganização demográfica do Império Turco-Otomano: as políticas contra armênios, gregos, assírios e outras minorias étnicas	25
5.4.1. Contexto do crime	25
5.4.2. Acusações.....	26
5.4.3. Testemunhas e relatos.....	27
5.4.4. Pontos de defesa.....	27
5.5. Crime II: episódios posteriores à Batalha de Sarikamish: os Massacres de Van	28
5.5.1. Contexto do crime	28
5.5.2. Acusações.....	28
5.5.3. Testemunhas e relatos.....	29
5.5.4. Pontos de defesa.....	29
6. Sugestões de leitura e estudo.....	30
7. Simulação.....	31
7.1. Procedimentos	31
7.2. Tribunal Penal Internacional	34
7.3. Composição do Tribunal	34
7.3.1. A presidência	35
7.3.2. Os juízes	35
7.3.3. Os advogados de defesa.....	35
7.3.4. Os promotores	36
7.3.5. Os réus.....	36
7.3.6. Vítimas e testemunhas	37
7.4. Processo internacional penal.....	37
7.4.1. Direito, ética e moral.....	38
7.4.1.1. Teoria dos círculos e do mínimo ético	39
7.4.1.2. Sentença X jurisprudência	40
7.4.2. Princípios fundamentais.....	40
7.4.3. Convenções e tratados.....	42
7.4.3.1. Estatuto de Roma	42
7.4.3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos	42
7.4.3.3. Convenção de Viena	42
7.4.4. Aplicação da pena	43
7.4.5. Leis pertinentes	43
8. Reflexão.....	45
9. Quórum e maiorias.....	47
10. Juramentos.....	47
10.1. Juramento dos juízes	47
10.2. Juramento da promotoria e da defesa	47
10.3. Juramentos dos réus	47
11. Documentos.....	48
11.1. Dossiê.....	48
11.2. Documentos de Considerações Iniciais e Finais (DCI e DCF).....	48
11.3. Notas	50
11.4. Sentenças.....	51
11.5. Emendas.....	51
11.6. Votos concorrentes e divergentes	52
12. Glossário.....	52
12.1. Exemplo de sentença.....	53
12.2. Exemplos de votos concorrentes e divergentes	54
13. Referências Bibliográficas.....	55

Carta aos Juízes, Advogados e Promotores

Prezados Juízes, Advogados e Promotores;

Nós, membros da mesa diretora do Tribunal Penal Internacional (TPI), gostaríamos de dar aos senhores as boas-vindas à décima quinta edição do PoliONU. Agradecemos pela escolha deste comitê e pela disposição em participar desta simulação, na qual, durante quatro dias, os senhores, em suas respectivas representações, debaterão acerca do tema: "O projeto de um extermínio esquecido: as atrocidades do Genocídio Armênio".

Este massacre resultou em milhões de vítimas, portanto, as senhoras e os senhores deverão julgar os seus supostos arquitetos com a maior imparcialidade e justiça possível, a fim de que uma sentença adequada seja proferida ao fim de cada debate. Vossas excelências dividir-se-ão em três funções, sendo estas: a de advogado, compondo a **Defensoria**, que defenderá o réu com argumentos embasados em fontes seguras; a de promotor, compondo a **Promotoria**, que acusará o réu; e a de **Juiz**, que deverá julgar e avaliar igualmente os argumentos dos dois lados. É fundamental a compreensão de que todo crime apresentado aos senhores deverá ser analisado com muita coerência, pois, o intuito deste comitê é a justiça e não a vingança, desse modo, as senhoras e os senhores não devem agir passionalmente.

Para o melhor andamento dos debates, recomendamos a leitura atenta do Guia de Estudos, visto que neste, os senhores encontrarão um bom fundamento para seus respectivos argumentos e poderão ampliar seus conhecimentos acerca do tema discutido. Ressalta-se também que, embora o Guia deva ser uma importante ferramenta de pesquisa, não pode ou deve ser a única; aconselhamos aos senhores a leitura de outras fontes confiáveis, algumas das quais estão listadas no final do Guia – lembrando que, durante o curso dos debates, este não poderá ser citado em discursos nem em documentos produzidos no comitê. Por fim, desejamos aos senhores uma ótima simulação, na qual sejam propriamente cumpridos os objetivos de paz e justiça deste comitê, e uma fantástica experiência. Nos colocamos à disposição das senhoras e dos senhores e caso haja qualquer dúvida sobre do funcionamento do debate ou acerca do tema, os senhores podem e devem nos contatar no *e-mail* da mesa.

Cordialmente,
Gabriel Sanders Pereira Sobral
Giovanna Ferrari Gatto
Letícia Peratelli de Oliveira
Yasmin Silva Nilsson
E-mail da mesa:
mesatpi2020@gmail.com

1. Introdução ao Tribunal Penal Internacional

As regras apresentadas a seguir referem-se a todas as atividades pertinentes ao Tribunal Penal Internacional (TPI), bem como aos acontecimentos apresentados, em sua total veracidade, aplicando-se, de modo subsidiário, as Regras Gerais de Simulação do PoliONU 2020. A interpretação de tais disposições caberá à presidência (mesa diretora) do TPI e ao secretariado do PoliONU 2020; sendo possível a alteração e a determinação do conteúdo normativo quando necessário.

1.1. Formação e localização

O TPI, estabelecido em 2002, na cidade de Haia, Países Baixos, local da sua sede atual, é o primeiro tribunal penal internacional permanente e independente onde se julgam indivíduos acusados de crimes de alto escalão, de grande importância e de interesse internacional, como, por exemplo, genocídios, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Trata-se de uma corte de última instância; o TPI não agirá se um caso foi ou estiver sendo investigado ou julgado por um sistema jurídico nacional, a não ser que os procedimentos desse país não sejam considerados legítimos, como no caso de possuir um caráter meramente formal, a fim de proteger o acusado da sua possível responsabilidade jurídica. Além disso, o TPI só julga casos que considerar extremamente sérios e graves. Em todas as suas atividades, observam-se os mais altos padrões de julgamento justo e suas atividades são estabelecidas pelo Estatuto de Roma.

1.2. Jurisdição

A jurisdição e admissibilidade do tribunal pode ser exercida sobre delitos como: genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra; e sobre os indivíduos acusados desses crimes, diferentemente da Corte Internacional de Justiça (CIJ), que julga Estados. Inclui-se aqueles diretamente responsáveis por cometer os crimes, assim como aqueles que tiverem responsabilidade indireta, no caso de auxiliar ou ser cúmplice do crime; portanto, inclui também oficiais do Exército ou outros comandantes cuja responsabilidade está prescrita pelo Estatuto.

1.3. Estrutura

Embora o TPI mantenha uma relação de cooperação com a ONU, o tribunal é uma instituição independente. Sua estrutura interna consiste em quatro órgãos: a presidência, as divisões judiciais, o escritório do promotor e o secretariado.

A Presidência é responsável pela administração geral do Tribunal, com exceção do escritório do procurador. Tal órgão é composto por um presidente e dois vice-presidentes, todos exercem também o cargo de juiz do Tribunal.

As divisões judiciais consistem em 18 juízes distribuídos em: Divisão de Pré-Julgamento, Divisão de Julgamentos e Divisão de Apelações. Cada divisão – e seus respectivos juízes – é responsável pela condução dos procedimentos do Tribunal em diferentes estágios.

O escritório do procurador é responsável pelo recebimento de referências, ou outras informações substanciais, a respeito de crimes que fazem parte da jurisdição do Tribunal, bem como é encarregado de sua avaliação e da investigação e progressão do caso perante o Tribunal. O escritório é chefiado por um procurador eleito pelos Estados Partes, para um mandato de nove anos, sendo auxiliado por dois Vice-Procuradores.

O Secretariado é responsável pelos aspectos não judiciais da administração e demais serviços, sendo dirigida pelo secretário, o qual exerce suas funções sob a autoridade do presidente do Tribunal.

2. Contextualização do tema

Antes da introdução aos casos dos réus que serão julgados neste tribunal, esta seção consiste em uma explicação do contexto no qual os crimes foram cometidos. A conjuntura histórica refere-se à primeira metade do século XX, durante a Primeira Guerra Mundial, cuja duração envolve, dentre vários outros episódios, o Genocídio Armênio (1915-1923), temática central deste comitê. O principal palco desse episódio foi o Império Turco-Otomano, também o principal envolvido na causa, e os territórios adjacentes a este.



O continente europeu no início da Primeira Guerra, os sistemas de alianças e as extensões territoriais dos impérios.

Fonte: <<https://mudancaedivergencia.blogspot.com/2016/11/lawrence-da-arabia-e-declaracao-de.html>>.

2.1. O Massacre Armênio

Durante o Massacre Armênio, a situação do Império Otomano tornou-se cada vez mais fragilizada. Em um contexto que envolvia o receio de perder territórios, apoio e recursos internos, somado a uma crise econômica e política, o Império autorizou, em 24 de abril de 1915, a prisão e execução de 250 intelectuais e autoridades armênias, em Constantinopla, sob o pretexto de evitar supostos levantes separatistas. As perseguições, assassinatos e deportações persistiram até meados de 1923 e, por isso, o povo armênio afirma que dita “campanha” é uma tentativa deliberada de destruir sistematicamente sua população, constituindo, portanto, um genocídio. Por outro lado, as autoridades turcas sempre relutaram – até os dias atuais – em reconhecer esse episódio como um genocídio, justificando que, embora atrocidades tenham ocorrido, não foram esquematizadas como uma política de extermínio implementada contra os armênios enquanto um grupo específico.

Diante de tais fatos, o debate é corrente na História e na diplomacia, assim como entre diversos países,

porque nem todos reconheceram o evento como um genocídio. Os países que reconhecem o Genocídio Armênio são: Alemanha (2015), Argentina (2004), Armênia (1995), Bélgica (1998), Canadá (1996), Chile (2007), Chipre (1982), Curdistão (1997), Eslováquia (2004), Estados Unidos (2019), França (1998), Grécia (1996), Itália (2000), Líbano (1997), Lituânia (2005), Países Baixos (2004), País Basco (2007), Polônia (2004), Rússia (1995), Suécia (2000), Suíça (2003), Uruguai (1965), Vaticano (2000) e Venezuela (2005).

Para a temática em discussão, é sempre importante lembrar da definição de genocídio, aplicada pela Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio da Organização das Nações Unidas, em 1948:

Por genocídio entende-se quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, tais como:

- (a) Assassinato de membros do grupo;
- (b) Causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) Impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial;
- (d) Impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo;
- (e) Transferir à força crianças de um grupo para outro.

2.2. O Histórico Armênio na Região

Durante séculos, entre a Antiguidade e a Idade Média, os armênios ocuparam a região do planalto da Anatólia Oriental – atual Turquia Oriental – juntamente com povos curdo-islâmicos. A região foi sucessivamente governada por Dinastias Armênias. Todavia, por volta dos séculos XV e XVI, a independência política da Armênia cessou, quando autoridades turco-otomanas, do Império Otomano, anexaram a área ao território imperial. Embora subjugados, o fator de identidade do povo armênio sempre permaneceu forte.

No início do século XX, cerca de 2,5 milhões de armênios habitavam o Império Turco-Otomano, concentrados em províncias no oriente do planalto da Anatólia enquanto outros habitavam regiões do Império Russo. Na época, os armênios não constituíam maioria em nenhuma das regiões que habitavam, embora residissem em cidades e vilas homogêneas, porém dispersas. Ademais, nessa situação, a vida da população armênia se encaixava em um contexto imprevisível, visto que, além de receberem um tratamento agressivo por parte dos nômades curdos, eram penalizados pelas cortes e juízes locais, que favoreciam, na maioria dos casos, os povos islâmicos – uma vez que estes representavam a maioria em toda a extensão do Império –, deixando poucos recursos aos armênios, caso fossem vítimas de violência, tivessem suas propriedades invadidas ou sofressem em relação a outros crimes.



Províncias armênicas no início do século XX.

Fonte: <<https://www.mentalfloss.com/article/54983/world-war-i-centennial-origins-armenian-genocide>>.

Ao longo do tempo, uma pequena porção da população armênia foi capaz de alcançar uma melhoria em sua condição socioeconômica. Aqueles que o fizeram, conquistando papéis importantes como comerciantes e artesãos em grandes cidades, a partir do século XIX, foram perseguidos pelo Império Otomano, –que via, nas diferenças com os armênios, a possibilidade de uma possível traição e formação de um Estado independente ao Império.

Assim, no decorrer dos séculos XIX e XX, após o surgimento de ativistas armênios e de pequenos grupos revolucionários, a repulsa contra tal população eclodiu dentre as autoridades do Império e de grupos islâmicos, e uma série de massacres prévios ao Genocídio despontou. Estes, ocorridos entre 1894 e 1896, foram conhecidos como Massacres Hamidianos, com estimativas de números de mortos girando entre 80 mil e 400 mil.

No ano de 1908, os Jovens Turcos – grupo político e revolucionário – sobeascende ao poder no Império Otomano. Nesse momento inicial, prometeram realizar eleições, o que levou armênios e outros grupos não turcos inclusos no território a cooperar com a nova ordem política. Com o passar do tempo, as ambições desse grupo alinharam-se gradualmente a ideais mais intolerantes e radicais em relação às etnias não turcas e, principalmente, em relação aos armênios. De forma autoritária, os Jovens Turcos consolidaram seu poder e, em janeiro de 1913, às vésperas da Primeira Guerra, Enver Pasha e Talaat Pasha tomaram o maior escalão do governo via um golpe de Estado – elesambos foram os dois principais arquitetos do Genocídio Armênio.

A antipatia em relação aos grupos cristãos cresceu conforme a derrota do Império, na Primeira Guerra dos Balcãs (1912-1913), que resultou na perda de quase todo o seu território no continente europeu. Os

líderes do Império culpavam os cristãos dos Balcãs pelo insucesso no embate, o que gerou um processo migratório de islâmicos para a mesma região na qual os armênios habitavam, intensificando conflitos entre camponeses por posse de terra.

Receosos, os armênios pressionavam as potências europeias para que elas exercessem uma pressão internacional sob o Império Otomano, para que este concedesse autonomia às suas províncias. Em 1914, tal ação foi tomada, sob a ótica dos Jovens Turcos, como mais uma evidência da traição armênia, seja em relação à sua autoridade, seja por entenderem que os armênios fariam uma coalizão com a Europa para ameaçar a soberania nacional otomana.

Com todos esses fatores em vista, as autoridades turcas usaram esses subterfúgios como argumento e justificativa para a promoção de atos violentos contra a população armênia e contra outras minorias cristãs. Milhares de famílias foram deportadas para desertos nas proximidades – onde haviam campos de concentração –, soldados armênios eram convocados para a guerra, além de outros eventos. Historiadores estimam que 1,5 milhões de armênios foram dizimados nesse processo, além daqueles que foram deslocados e que encontraram refúgio em outros países.



Mapa do Genocídio Armênio.
Fonte: Armenian National Committee of America – <www.anca.org>.

2.3. Julgamentos anteriores: os Julgamentos de Istambul

Logo após a derrota do Império Otomano na guerra, nos anos de 1918 e 1919, tribunais em Istambul julgaram indivíduos envolvidos com os episódios em questão. Para melhor conhecimento acerca de tais julgamentos, na seção de recomendações de estudo no final deste guia, documentos e *links* sobre o assunto podem ser encontrados.

3. Observações iniciais

Durante a simulação, com o intuito de melhorar o fluxo dos debates e a dinâmica do comitê, será considerado que ambos os réus estão vivos e saudáveis; de igual modo, será considerado que o Estatuto de Roma, documento base para o julgamento dos réus, já vigorava na época dos supostos crimes em questão no tribunal.

4. Caso A: Mehmed Talaat Pasha

4.1. Histórico

Para que as senhoras e os senhores se integrem no caso, é requerida uma análise do passado de Mehmed Talaat Pasha, bem como sua participação no Genocídio Armênio, e também a compreensão de qual era a situação política e social na qual se encontrava o Império Turco-Otomano.

4.1.1. História de Talaat Pasha

Mehmed Talaat Pasha nasceu em 1874 e foi assassinado dia 15 de março de 1921, em Berlim, na Alemanha. Talaat Pasha não concluiu sua formação escolar e, portanto, não obteve um certificado de conclusão da escola preparatória civil. apresentava . Ainda assim, trabalhou na empresa de telégrafos como funcionário do correio, em Edirne.

Sua carreira política no Império Turco-Otomano começou quando se tornou deputado de Edirne, em 1908, dando início a sua ascensão. Em julho de 1909, foi nomeado Ministro do Interior e, logo depois, Ministro do Serviço Postal. No ano de 1912, assumiu o cargo de Secretário Geral do Comitê de União e Progresso (CUP) para, em 1913, ser, novamente, Ministro do Interior. Finalmente, em 1917, ele tornou-se Primeiro Ministro.

Junto a Ismail Enver Pasha e Ahmed Djemal Pasha, ele fazia parte do triunvirato comumente conhecido como: "os Jovens Turcos" ou "Três Pashas" do CUP (organização política otomana), que governou o

Império Otomano até o final da Primeira Guerra Mundial, em 1918.

4.1.2. Situação do Império Turco-Otomano

Durante o governo de Talaat Pasha e dos Jovens Turcos (denominação ocidental para o Comitê de União e Progresso), o Império Turco-Otomano enfrentava a Primeira Guerra Mundial numa aliança germano-otomana, ou seja, ao lado das Potências Centrais.

Ao longo de todo o governo, a atenção internacional esteve voltada para o conflito mundial, o que facilitou o planejamento do genocídio pelo Primeiro-ministro e seus aliados. Eles constituíam a totalidade do poder otomano, pois haviam eliminado todos os opositores, em 1913, ao tomarem o poder no episódio conhecido como "Ataque à Sublime Porta", sendo a Sublime Porta o edifício central das autoridades otomanas. Com a oposição eliminada e a confiança de que a execução dos armênios seria invisibilizada pelos eventos da Grande Guerra, o CUP planejou e executou leis e ações que culminaram na morte de 1,5 milhões de armênios que residiam previamente no Império.

Grande parte dos eventos que levaram à morte da população armênia foram, na época, justificados por membros do CUP como medidas de segurança. Eles alegaram que as derrotas que o Império vinha sofrendo deviam-se a deserções de soldados armênios para o lado inimigo, e que, portanto, não haveria segurança até que fossem todos eliminados.

4.2. O caso contra Talaat Pasha



Mehmed Talaat Pasha.

Talaat Pasha, como um dos arquitetos do genocídio, promulgou, em 1 de junho de 1915, a lei *Tehcir* (*Tehcir*, em árabe, significa deslocamento forçado ou deportação). Essa lei, que vigorou até 8 de fevereiro de 1916, foi aprovada pelo Parlamento Otomano e autorizou o deslocamento involuntário da população armênia, que habitava o então Império Turco-Otomano, para o deserto da Síria. Estima-se que entre 800 mil e 1,5 milhões de armênios tenham morrido durante esse deslocamento devido à fome, doenças, fadiga ou mesmo execuções e trabalhos forçados.

Por ter ocupado o cargo de Primeiro-ministro do Império Turco-Otomano no decorrer das barbáries que serão julgadas por este tribunal, Talaat assume a posição de réu; enquanto participante de uma *Joint Criminal Enterprise* (JCE) – uma sigla utilizada no meio jurídico ao julgar crimes de guerra –, na qual ele e os outros membros do CUP e das forças armadas podem ser responsabilizados e julgados individualmente pelas ações do todo. Deste modo, Talaat Pasha será indiciado por atividade singular e plural em decorrência de sua participação na elaboração, planejamento, realização e ordens diretas nos crimes cometidos a seguir.

4.3. Crime I - Perseguição de grupo específico: os ocorridos no Domingo Vermelho

4.3.1. Introdução ao Massacre

No século XIX, o Império Turco-Otomano começou a perder seus territórios na Europa e, com o início da Primeira Guerra Mundial no século XX, essa perda se intensificou. Com o tempo, a política dos Jovens Turcos tornou-se menos tolerante com os não-turcos, como as antigas leis implementadas entre os anos de 1915 e 1923 demonstram.

Cada vez mais autoritários, consolidaram-se no poder e afastaram seus oponentes mais liberais e, em janeiro de 1913, os membros mais militantes do partido, Enver Pasha e Talaat Pasha, aplicaram um golpe de Estado com o apoio do CUP.



Multidão reunindo-se em frente ao edifício principal, Sublime Porta (em turco: Bâb-ıll), logo após o golpe.

A antipatia aumentou ainda mais quando o Império Otomano sofreu uma derrota na Primeira Guerra dos Balcãs (1912–1913), resultando na perda de quase todo o seu território restante na Europa. Os jovens líderes turcos justificaram a derrota com a traição de grupos cristãos, nos quais se enquadravam os armênios.

Ademais, em janeiro de 1915, Enver Pasha tentou pressionar os russos na Batalha de *Sarikamish*, para depois sofrer a pior derrota otomana da Primeira Guerra Mundial. Embora condições adversas tenham sido uma das principais razões para esse fracasso, o governo dos Jovens Turcos procurou colocar a culpa na “traição armênia”.

Os soldados armênios e outros não-muçulmanos do exército foram desmobilizados e transferidos para batalhões trabalhistas; desarmados, os soldados foram sistematicamente assassinados pelas tropas otomanas. Essas foram as primeiras vítimas do que se tornaria um genocídio. O dia 24 de abril de 1915, data estabelecida por historiadores como o início do Massacre Armênio, ficou conhecido como a data na qual dezenas de intelectuais e lideranças armênias foram presas e deportadas de Istambul.

Portanto, logo o governo implantou a política do “pan-turquismo”, com o objetivo de instaurar no Império Otomano uma política que valorizasse os povos turcos e turco-descendentes em detrimento de outras etnias, sobretudo aquelas que adotavam o cristianismo, como os armênios, os gregos e os assírios. Em seguida, lançaram um conjunto de medidas contra os armênios, uma série de barbaridades foram perpetradas, incluindo uma lei que autorizava os militares e o governo a deportar quem eles acreditavam demonstrar uma ameaça à segurança.

4.3.2. Acusações

Mehmed Talaat Pasha pode e será acusado, conforme o Estatuto de Roma, pelos eventuais crimes cometidos no curso de suas operações como Ministro do Interior do Império Turco-Otomano:

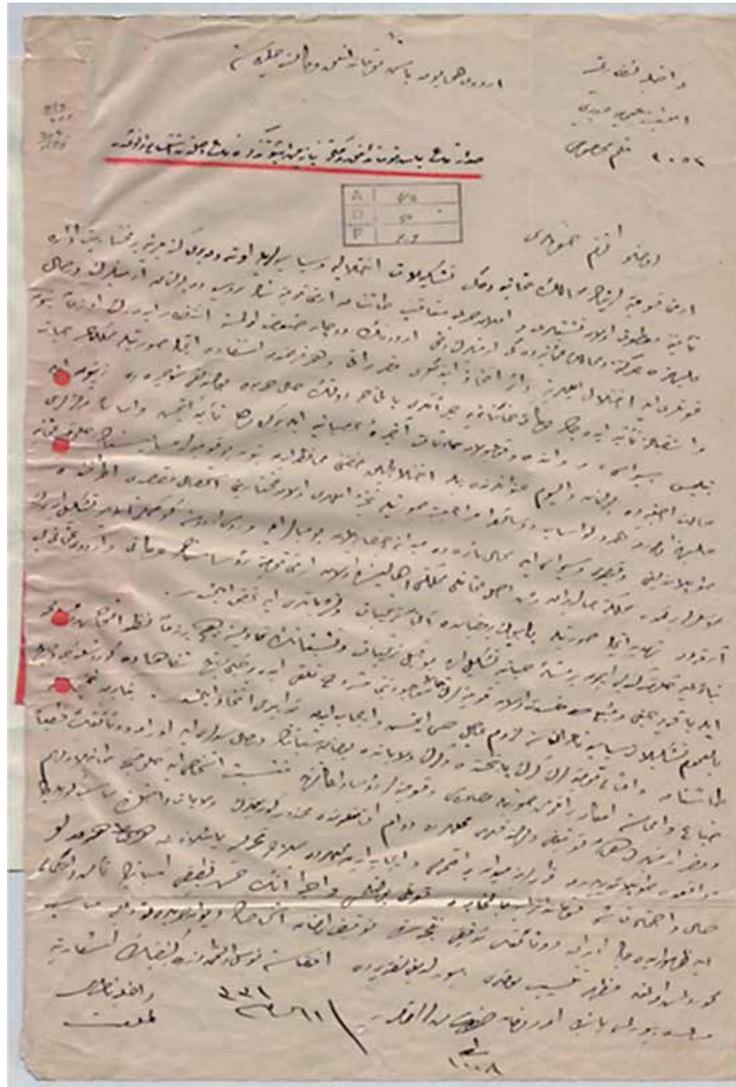
- Tortura;
- Genocídio;
- Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero;
- Homicídio;
- Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

4.3.3. Contexto do crime

Como citado anteriormente, quando o progresso do Império Turco-Otomano na Primeira Guerra Mundial começou a diminuir, os Jovens Turcos do CUP alegavam que os cristãos armênios estavam lutando contra o Império, junto aos russos. Essas acusações formaram a base para a construção de um cenário na

Turquia que favorecesse o apoio às medidas tomadas pelos líderes turcos.

Entre a madrugada de 23 de abril e o início da manhã de 24 de abril de 1915, oficiais do governo otomano prenderam 250 armênios de *status* social e intelectual, em Constantinopla, capital otomana. A ordem foi dada pelo Primeiro-ministro, Talaat Pasha.



Reprodução de documento com as instruções do Ministério do Interior, em 24 de abril de 1915.

Em pouco tempo, líderes de comunidades armênias, que estavam fora da capital, também foram presos; todos foram enviados para um dos dois campos de detenção próximos a Ancara, atual capital da Turquia. Nas semanas seguintes, muitos detidos foram torturados até a morte, enquanto outros foram executados em praça pública; os demais foram massacrados e extraditados com a aprovação da lei *tehcir*, em 29 de maio. Tal episódio é conhecido como “Domingo Vermelho”. Talaat Pasha, por sua vez, afirmou: “Há muito tempo perseguem autonomia administrativa e este desejo é exibido uma vez mais, em termos inequívocos, com a inclusão dos armênios russos que assumiram uma posição contra nós”.



Imagem com alguns dos intelectuais armênios que foram deportados e mortos em 1915.



A lei Tehcir.

4.3.4. Testemunhas e Relatos

As autoridades otomanas já haviam iniciado uma “campanha de propaganda” para apresentar os armênios que viviam no Império Otomano como uma ameaça à segurança. Um oficial da marinha otomana, no Departamento de Guerra relatou o planejamento:

Para justificar esse crime enorme, o material de propaganda necessário foi completamente preparado em Istambul. [Ele incluía declarações como] 'os armênios estão em aliança com o inimigo. Eles lançarão uma revolta em Istambul, matarão os líderes *ittihadistas* e conseguirão abrir o estreito [dos Dardanelos]'

O povo armênio sofreu com as brutalidades impostas a ele e há relatos também de vilas e povoados destruídos, saqueados e incendiados pelas forças turcas e por milícias apoiadas pelo governo central, como relata Nubar Kerimian, no livro *Massacres de Armênios*:

Muitos armênios foram queimados vivos nas aldeias. Outras vezes, a tortura consistia em enterrar a vítima até o pescoço para, logo em seguida, cobrir o rosto com cal virgem ou sal. As jovens armênias eram vendidas como escravas e as crianças eram encaixotadas vivas e atiradas no Mar Negro.

David Fromkin também traz relatos a respeito do genocídio armênio, em seu livro amplamente elogiado sobre a Primeira Guerra Mundial e suas consequências, *Uma paz para acabar com toda a paz*: "estupros e espancamento eram comuns. Aqueles que não foram mortos de uma só vez foram levados pelas montanhas e desertos sem comida, bebida ou abrigo. Centenas de milhares de armênios acabaram sucumbindo ou foram mortos".

Em um estudo da Universidade do Sul da Califórnia, 30 testemunhas do genocídio foram entrevistadas e Haigas Bonapart, uma dessas testemunhas, relatou: "Eles mataram duas irmãs minhas, meus irmãos, quatro tios meus, e prenderam aproximadamente 250 dos líderes e profissionais [armênios], incluindo os professores do colégio/universidade, entre outros intelectuais e profissionais que, depois foram mortos".

4.3.5. Pontos de Defesa

Embora a ordem de detenção tenha sido dada por Talaat Pasha, a ação foi liderada por Bedri Bey, o Chefe de Polícia da cidade de Constantinopla. Logo, todos os armênios: intelectuais, médicos, editores, jornalistas, advogados, professores, políticos e outros foram presos após a instrução do Ministério do Interior, porém, com a execução de Bedri Bey.

Ademais, como mencionado anteriormente, Talaat Pasha estava convicto de suas motivações para atacar os armênios, justificadas pela perda de territórios e declínio de poder. De acordo com suas palavras:

Esses diferentes blocos no Império Turco [...] sempre conspiravam contra a Turquia; por causa da hostilidade desses povos nativos, a Turquia perdeu província após província – Grécia, Sérvia, Romênia, Bulgária, Bósnia, Herzegovina, Egito e Trípoli. Desta forma, o Império Turco diminuiu quase a nada.

O *site* do Ministério das Relações da Turquia pontua, em uma seção destinada ao Massacre Armênio, alegações em defesa do evento, que não poderia ser classificado como um genocídio. Segundo o Ministério:

A totalidade das evidências até agora descobertas pelos historiadores conta uma história sombria de sérios conflitos que dizem respeito às relações entre os membros de uma comunidade, perpetrados por forças irregulares cristãs e muçulmanas, complicadas por doenças, fome e muitas outras privações de guerra. As evidências, no entanto, não descrevem genocídio, levando à alegação de que as mortes armênias durante o período não se configuram como genocídio.

4.4. Crime II - Deportação Forçada ao Deserto Sírio

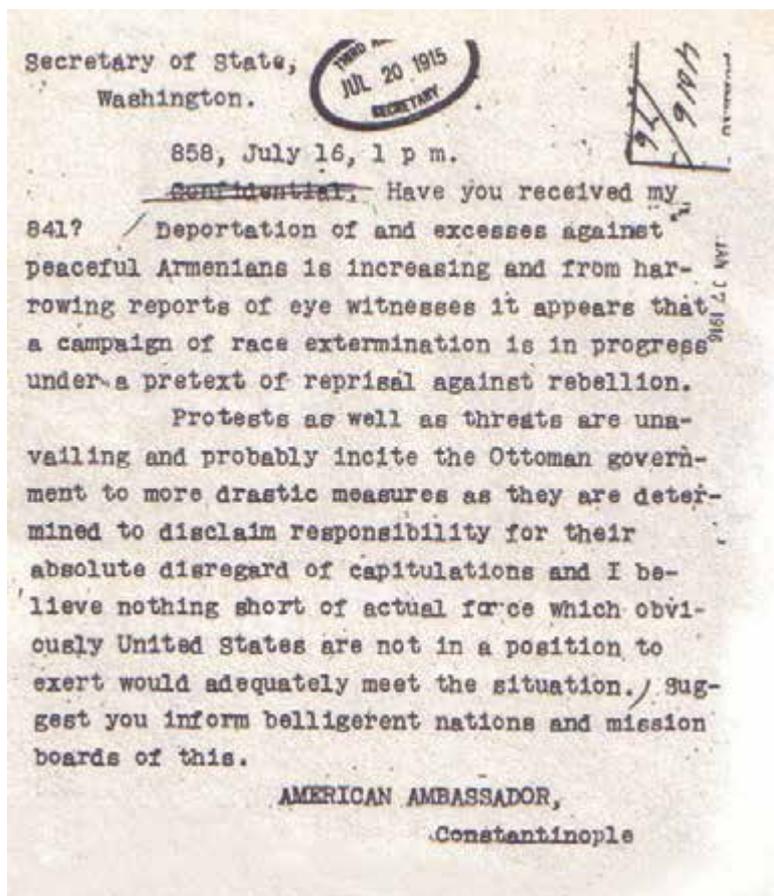
4.4.1. Contexto do Crime



Armênios realizando a "caminhada da morte".

Com a ascensão do triunvirato do CUP ao poder otomano, o Primeiro-ministro Talaat Pasha ficou responsável por várias leis e medidas que alteravam a vida dos armênios. Devido à magnitude das decisões que ele tomou e ações que realizou, ficou conhecido como o maior arquiteto do Genocídio Armênio.

Em 1915, ano marcado como o início do genocídio, ao menos 200 intelectuais armênios foram executados por autoridades turcas, sob o comando do CUP, e Talaat Pasha promulgou a lei *tehcir*, que demandava a deportação dos cidadãos armênios. Milhões de armênios foram retirados forçadamente de suas casas, tiveram roubados os seus objetos de valor e foram brutalizados até serem obrigados a caminhar para o deserto de Alepo. Nesse processo, suas propriedades foram confiscadas e catalogadas, sendo ocupadas por turcos e/ou curdos coniventes com o genocídio. Na época em que os eventos começaram a acontecer, o embaixador estadunidense Henry Morgenthau foi questionado por Talaat Pasha acerca do seguro de vida que alguns armênios tinham com uma empresa nova-iorquina, chamada *Equitable Life*.



Uma das famosas cartas de Henry Morgenthau.

Fonte: <<http://origins.osu.edu/milestones/april-2015-armenian-genocide>>.

O objetivo de Talaat Pasha era coletar o dinheiro dessas pessoas, já que elas haviam morrido sem deixar herdeiros passíveis de recebê-lo – o que pode demonstrar um planejamento da eliminação dos armênios. Até hoje, os descendentes dessas pessoas lutam por justiça e pelo direito de receber o dinheiro apreendido pelos otomanos.



Armênios assassinados.

Os sobreviventes, que eram crianças na época dos eventos, foram entregues, muitas vezes, a famílias muçulmanas para serem convertidas ao islamismo, uma forma de manterem-se vivas. Algumas crianças não tiveram tal sorte e foram mantidas como escravas domésticas por quem quer que as tomasse para si. Mulheres foram estupradas e vendidas como escravas sexuais. A maioria dos homens foi morta antes mesmo de realizar a caminhada para evitar um possível confronto com os soldados; porém, alguns foram mantidos e transportados em vagões feitos para carregar gado e usados como mão de obra forçada na construção de estradas, onde viviam em uma espécie de campo de concentração, sem comida, água, abrigo ou qualquer condição humana de vida. Muitos foram os homens que morriam brutalizados por soldados ou devido à exaustão e a doenças proporcionadas pela condição análoga à escravidão na qual se encontravam.

MARCHAS DA MORTE NO MASSACRE ARMÊNIO

CENTENAS DE MILHARES DE ARMÊNIOS FORAM EXECUTADOS OU DEPORTADOS PARA MORRER EM VIAGENS PELO DESERTO



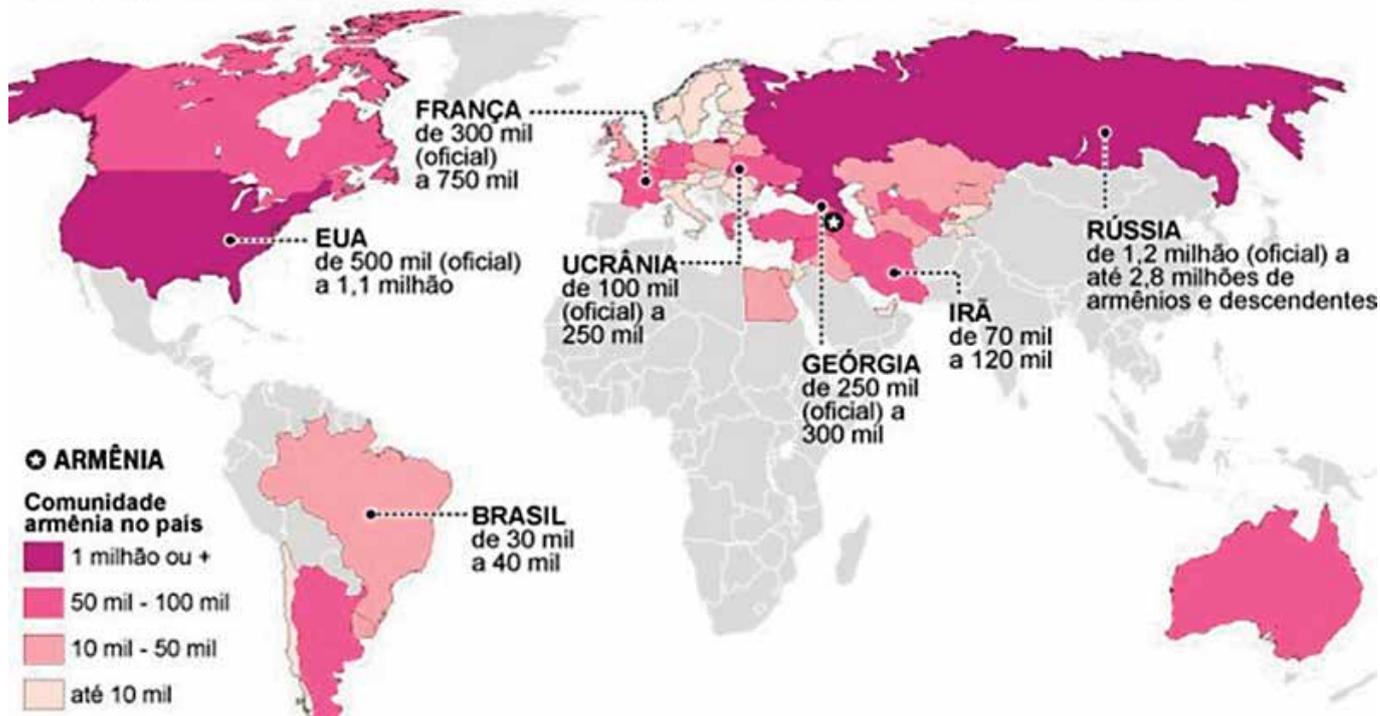
A marcha realizada pelos armênios.

Fonte: <<https://ogimg.infoglobo.com.br/in/15907566-fa6-6a7/FT1086A/420/armenia-massacre.jpg>>.

Após o armistício de 1918, alguns armênios que sobreviveram aos horrores do genocídio voltaram para encontrar suas propriedades, que foram queimadas ou ocupadas por turcos ou curdos – que rechaçavam a volta da população armênia e muitas vezes os expulsavam, intensificando o processo de diáspora desse povo.

A DIÁSPORA ARMÊNIA E AS COMUNIDADES PELO MUNDO

PERSEGUIÇÃO INICIADA PELOS TURCOS EM 1915 PROVOCOU DEPORTAÇÕES E REFÚGIOS AO REDOR DO GLOBO



Infográfico exemplificando o processo de diáspora armênia.

4.4.2. Acusações

Mehmed Talaat Pasha pode e será acusado, com base no Estatuto de Roma, como responsável pelo acontecimento dos seguintes crimes cometidos durante seu governo como Primeiro-ministro do Império Turco-Otomano:

- Deportação ou transferência forçada de uma população;
- Obstrução de assistência humanitária;
- Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional;
- Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável;
- Desaparecimento forçado de pessoas.

4.4.3. Testemunhas e Relatos

Um trecho adaptado e traduzido de uma carta intitulada: *A Armênia perecerá?*, do embaixador dos EUA no Império Otomano, durante a Primeira Guerra Mundial, Henry Morgenthau, relata:

Mais de 2.000.000 de pessoas foram deportadas. O método foi o mesmo em quase todos os lugares. Os armênios, homens, mulheres e crianças, eram reunidos na praça central do mercado. Então, os homens fisicamente aptos eram escoltados pelos soldados para fora e mortos à queima-roupa ou espancados à sangue-frio em algum lugar que não necessitava do trabalho de um enterro. Então, as mulheres eram selecionadas. Agentes dos oficiais turcos escolhiam as mais belas e jovens para os haréns de seus mestres. Depois era a vez dos oficiais civis escolherem, e as que sobravam ou eram vendidas pelo valor de aproximadamente 80 centavos (de dólares estadunidenses) ou eram mantidas até serem entregues para a classe mais baixa de turcos e curdos. Como último passo, aqueles que ficavam; mães, avós e crianças, eram arrastados para sua peregrinação da morte através do deserto de Aleppo, sem comida, água ou abrigo, para serem roubados e espancados a cada pausa, para verem crianças assassinadas brutalmente na frente de seus olhos, e bebês esmagados até a morte com pedras ou esmigalhados pelas baionetas das armas dos soldados.



Memorial libanês exibindo esqueletos das vítimas.

Fonte: <<https://oglobo.globo.com/mundo/cem-anos-apos-massacre-armenios-lembram-marchas-da-morte-15884157>>.

Em contraponto, um político turco chamado Dogu Perincek, parte do pequeno partido nacionalista Partido Patriota, alega que: “nunca houve um genocídio ou deportação ilegal, e que impedir a Turquia de declarar isso seria uma violação contra a liberdade de expressão”.

4.4.4. Pontos de Defesa

Em relação à acusação de deportação dos armênios, um evento reconhecido mundialmente, existem relatos que questionam a suposta ilegalidade do ocorrido. O governo turco-otomano alegou ter sido uma deportação necessária durante o conturbado e violento período de transição que marcou a Primeira Guerra Mundial – quando muitos armênios ameaçaram alinhar-se ao exército russo. A Turquia, atualmente, alega que nunca houve um esforço deliberado e por motivos étnicos para acabar com a população armênia, e repudia o uso do termo “deportação” e “refugiado”, usando, ao invés, os termos “realocação” e “imigrante”.

Em uma entrevista, Dr. Kamer Kasim, reitor da Universidade Abant Izzet Baysal, declarou que “foi uma precaução de tempo de guerra, como quando os EUA realocaram os japoneses durante a Segunda Guerra Mundial”. Kasim também argumenta que a luta pelo uso do termo “genocídio” é nada mais do que uma “propaganda de campanha” erguida pela diáspora armênia.

Além disso, numa matéria publicada pelo governo turco, denominada *Views Against Genocide Allegations*, relata-se que todas as destinações para as quais os armênios eram enviados encontravam-se dentro das fronteiras do Império Turco-Otomano. Subsequentemente, o governo otomano reconheceu esses “imigrantes” como seus cidadãos e tomou medidas extensivas para categorizar o tipo, a quantidade e o valor de suas propriedades, assim como o nome de seus proprietários e para onde eles foram enviados, demonstrando a preocupação e o cuidado que governo teria tido.

5. Caso B: Ismail Enver Pasha

5.1. Histórico

Nesta seção, uma breve explicação acerca da história do personagem a ser julgado será apresentada, a fim de dar suporte aos estudos adicionais acerca do tema do Tribunal, assim como do réu.

5.2. História de Enver Pasha

Enver Pasha, também conhecido por Ismail Enver ou Enver Bay, foi um dos principais personagens da história turco-otomana. Nasceu em 22 de novembro de 1881 em Istambul, cresceu em Monastir e dedicou toda a sua vida à carreira militar, desde quando adentrou na *Imperial War College*. Ainda jovem, foi um dos protagonistas da revolução dos Jovens Turcos em 1908, e com isso ascendeu rapidamente de tenente-coronel ao triunvirato que governou a Turquia em 1913, após o golpe de Estado executado pelo CUP, e assumiu o posto de Ministro de Guerra. Assim, foi o responsável pelo desenvolvimento de diversas estratégias no que tange à entrada do Império Otomano na Primeira Guerra, assim como o envolvimento deste nas diversas batalhas e seu respectivo planejamento.

5.3. O caso contra Ismail Enver



Ismail Enver Pasha.

Atuando como um dos líderes da tríade na Revolução dos Jovens Turcos, e, mais tarde, exercendo o cargo de Ministro da Guerra do Império Otomano, Enver Pasha assume a posição de réu no Tribunal Penal Internacional, uma vez que teve envolvimento direto com os episódios cometidos contra os armênios durante a Primeira Guerra Mundial, conforme relatos, testemunhas e especificações do Estatuto de Roma. Assim, Ismail Enver será julgado por agir de forma cooperante com os seguintes crimes.

5.4. Crime I: Reorganização demográfica do Império Turco-Otomano: as políticas contra armênios, gregos, assírios e outras minorias étnicas

5.4.1. Contextualização do Crime

Como mencionado anteriormente, os Jovens Turcos, em meio a um conflito de grandes proporções, executaram medidas internas ao Império Otomano que, segundo sua política, evitariam o desfavorecimento de um império decadente. Todavia, os armênios não foram os únicos a serem alvo da operação. Estudos como os do historiador dinamarquês Matthias Bjørnlund mostram que o massacre destes e de outras minorias étnicas fez parte de um objetivo central dos Jovens Turcos: a reorganização demográfica do Império, sob ideais do “pan-turquismo”, executando deportações de grupos como os

gregos e os assírios do território.

Como afirmou Henry Morgenthau: "os armênios não são o único povo na Turquia que sofreu com a política de tornar o país exclusivo aos turcos. A história que contei sobre os armênios pode ser contada da mesma maneira, com mudanças sutis, acerca dos gregos e dos sírios". Assim, as circunstâncias sofridas por esses povos ocorreram no mesmo período e território, como parte das mesmas forças históricas e políticas, apesar de terem se estendido até 1923, quando o Império Turco-Otomano se desmembrou. Pesquisadores estimam que entre 750 mil e 900 mil gregos morreram; assim como cerca de 750 mil assírios.– Vale ressaltar que essas perseguições iniciaram em meados de 1890.



Crianças gregas e armênias refugiadas em Atenas.

5.4.2. Acusações

Enver Pasha pode e será acusado, nas conformações do Estatuto de Roma, dentro de Crimes contra a Humanidade, como responsável pela ocorrência dos seguintes crimes, no curso das operações ocorridas durante sua atuação como Ministro de Guerra do Império Turco-Otomano:

- Homicídio;
- Deportação ou transferência forçada de uma população;
- Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal;
- Desaparecimento forçado de pessoas.

5.4.3. Testemunhas e Relatos

Em uma sessão da Assembleia Nacional, em 17 de outubro de 1920, Hasan Fehmi Bey, deputado de Bursa, prestou um dos depoimentos que serviram como os pilares da defesa turca que perdura até a atual política do país:

A questão da deportação foi um evento que fez o mundo protestar e fez todos nós sermos considerados assassinos. Nós sabíamos, antes de termos feito isso, que o mundo cristão não toleraria isso e que iria dirigir sua fúria contra nós. Por que imputar o título de assassina a nossa raça? Por que entramos numa luta decisiva que é tão difícil? Ora, isso foi feito apenas para garantir o futuro de nosso país que nós conhecemos como mais precioso e sagrado do que nossas vidas.

5.4.4. Pontos de Defesa

O *site* do Ministério das Relações da Turquia elenca, em um portal destinado ao Massacre Armênio, itens em sua defesa, indicando porque o evento não pode ser considerado um genocídio, demonstrando seis fatos em sua defesa e suas respectivas fontes. As autoridades declaram que, ao contrário do que muitos pesquisadores afirmam – que houve a morte de cerca de 1,5 milhões de armênios –, estudos demográficos mostram que o número de armênios que residiam no Império Otomano era muito menor que esse.

Em segundo lugar, é afirmado também que as mortes armênias foram poucas, apesar de desastrosas, em comparação à morte de dois milhões de muçulmanos. As autoridades turcas alegam que, conforme estudos (das autoridades), quase 600.000 armênios morreram durante o período de 1912 a 1922, um número pequeno em comparação a outras etnias.

Os turcos reiteram, ainda, que certas evidências e números frequentemente citados por armênios são derivados de fonte duvidosa e prejudicial. É citado como exemplo o embaixador dos Estados Unidos, Henry Morgenthau, que, segundo os turcos, era motivado politicamente, relatando situações e números de maneira exagerada, objetivando apenas a entrada dos Estados Unidos na guerra.

Para mais, outra afirmação apresentada é a de que os britânicos convocaram os Tribunais de Malta para julgar funcionários otomanos por crimes contra armênios, mas que todos foram absolvidos. No tratado de Paz de Sèvres, o Império Turco-Otomano, derrotado na guerra, teve de entregar à Tríplice Entente indivíduos acusados de massacres, que foram julgados pelos Tribunais de Malta. Na conclusão da investigação, o procurador-geral britânico determinou que era “improvável que as acusações fossem capazes de serem provadas em um tribunal”, portanto exonerou e libertou todos os 144 detidos – após dois anos e quatro meses de detenção sem julgamento.

Por último, as autoridades argumentam que os arquivos apresentados e obtidos por muitas nações precisam ser meticulosamente analisados, antes de concluir que um genocídio de fato tenha acontecido. Muitos historiadores, com base em discursos da Segunda Guerra Mundial, exibem que o Holocausto teria acontecido com inspirações no Massacre Armênio. Adolf Hitler uma vez afirmou: “Se ninguém se

lembra do massacre contra os armênios, quem se lembrará do massacre contra os judeus?"

Ancara, por sua vez, afirma que o massacre contra os judeus não apresenta nenhuma relação significativa com o Império Otomano, justificando que esses nunca promoveram matança contra outros povos que conviviam nos mesmos territórios – ao contrário dos armênios, que teriam assassinado muçulmanos otomanos. Também afirmam que o Tribunal de Nuremberg teria julgado corretamente as autoridades envolvidas com o nazismo, ao contrário das personalidades entregues aos Tribunais de Malta.

5.5. Crime II: Episódios posteriores à Batalha de *Sarikamish*: os Massacres de Van

5.5.1. Contextualização do Crime

Durante a Primeira Guerra Mundial, houve diversos conflitos entre a Tríplice Aliança – constituída por Alemanha, Itália, Áustria-Hungria e Império Otomano – e a Tríplice Entente – composta por Reino Unido, França e Império Russo. Em um desses conflitos, especificamente na Batalha de *Sarikamish* – combatida por Rússia e Império Otomano –, armênios contavam presença em ambos os lados. O conflito terminou com a vitória russa, levando o Império Otomano a responsabilizar os armênios otomanos pela derrota, acusando-os de traição e conspiração com os armênios russos.

A partir desse evento, foi tomada uma série de medidas políticas no Império Otomano para eliminar a população armênia, como o ordenamento de assassinatos sistemáticos e da deportação de armênios. Em 25 de fevereiro de 1915, Enver Pasha enviou uma ordem para que todas as unidades militares armênias nas forças otomanas fossem desmobilizadas, desarmadas e transferidas aos batalhões de trabalho, decisão justificada por ele: "por medo de que eles (armênios) colaborassem com os russos".

Assim, após a maior derrota Otomana no conflito, cerca 10.000 armênios foram assassinados na província de Van. Esta, por sua vez, apresentava localização estratégica para um movimento russo partindo da Pérsia até a Mesopotâmia e o interior da Anatólia Oriental. Sua ocorrência situou-se posteriormente à ofensiva planejada por Enver – a qual consistiu, concomitantemente às batalhas no *front* russo em 1914, como uma tentativa "pan-turca" de invasão ao Irã para a luta contra o Império Britânico e o Império Russo. A vitória nessa ofensiva resultaria no bloqueio do acesso a combustíveis fósseis e ao Mar Cáspio por parte dos impérios europeus. A campanha – consistiu em um massacre planejado, contando com a ajuda de oficiais do exército otomano, como o oficial venezuelano Rafael De Nogales, o qual afirmou em diários que seus superiores turcos ordenaram "o extermínio de homens armênios de 12 anos e mais velhos do que isso".

5.5.2. Acusações

Enver Pasha pode e será acusado, nas conformações do Estatuto de Roma, dentro de Crime de Genocídio, como responsável pela ocorrência dos seguintes crimes no curso das operações ocorridas durante sua atuação como Ministro de Guerra:

- Homicídio de membros do grupo;
- Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo.

5.5.3. Testemunhas e Relatos

O oficial e militar venezuelano Rafael de Nogales Méndez, que se alistou para o exército otomano durante a Primeira Guerra e fora designado à Frente do Cáucaso, escreveu diversos livros relatando as experiências militares, como *Memorias del general Rafael de Nogales Méndez* e *Cuatro años bajo la Media Luna*. Este último, por sua vez, conta relatos de algumas das atrocidades cometidas por parte das tropas otomanas contra os armênios.

Além deste, Abdülmecid II, o último califa do Islã da Dinastia Otomana, apresentava depoimentos:

Refiro-me àqueles massacres horríveis. Eles são a pior mancha que já permaneceu em nossa nação e raça. São uma obra unicamente de Talaat e Enver. Ouvi alguns dias antes de eles começarem sobre as verdadeiras intenções. Fui até Constantinopla e insisti para ver Enver, a quem perguntei se iriam recomeçar os massacres. A única resposta que consegui dele foi "está decidido, é o objetivo". (Tradução livre)

Por outro lado, Hasan Fehmi (1879-1961), Ministro da Agricultura e Finanças da República da Turquia, dizia:

Como vocês sabem, as deportações [armênias] foram uma série de eventos que disparou protestos mundiais e fez com que fôssemos conhecidos como assassinos. Antes de iniciar, sabíamos que o mundo cristão não nos entregaria e direcionaria toda a sua ira, profundamente arraigada. Por que teríamos escolhido por anexar a nós mesmos o rótulo de assassinos? Por que nos envolveríamos em um conflito tão grave e difícil? Agimos do modo que agimos apenas para garantir o futuro de nossa terra, a qual consideramos mais importante e sagrada do que nossas próprias vidas.

5.5.4. Pontos de Defesa

No tocante aos acontecimentos que tomaram lugar em Van, Bernad Lewis, historiador britânico especialista no estudo do Oriente Médio, afirma que as medidas tomadas pelos turcos foram apenas um meio de repelir o movimento rebelde armênio. Lewis discorre:

O que aconteceu com os armênios foi o resultado de uma massiva rebelião armada armênia contra os turcos, que começou antes mesmo da guerra eclodir e depois continuou em maior escala. Um grande número de armênios, incluindo membros das forças armadas, atravessaram a fronteira e juntaram-se às forças russas que invadiam a Turquia. Os rebeldes armênios de fato tomaram a cidade de Van e seguraram-na por um tempo, com a intenção de entregá-la aos invasores. Havia guerrilhas por toda a Anatólia. O que eu quero dizer é que, hoje em dia, nós chamaríamos isso de um movimento de libertação nacional dos armênios contra a Turquia, e o os turcos certamente recorreram a métodos muito ferozes ao repelir esse movimento.

Acerca das deportações realizadas pelo Império Otomano durante a Primeira Guerra Mundial, historiadores como Bernad Lewis e Stanford Shaw, alegam que não houve uma política oficial de extermínio dos realocados. No caso armênio, os movimentos de realocação teriam começado apenas depois que os russos chegaram à Anatólia – situação que colocava em risco tanto os civis armênios, que estavam em zona de guerra, quanto o Império Otomano, uma vez que diversos armênios eram envolvidos com o exército russo. É sabido que, durante o curso das operações, mais pessoas foram transferidas além do público alvo, todavia, o grupo que realizou essas ações – denominado Teshkilâti Mahsusa –, agiu de forma independente. Desse modo, Enver Pasha não teria tido controle direto sobre as deportações que ocorreram durante seu tempo como Ministro de Guerra.

6. Sugestões de leitura e estudo

Nesta seção do Guia de Estudos, são apresentadas algumas sugestões, documentos e páginas da *internet* que podem ser relevantes para os estudos direcionados ao TPI da 15ª edição do PoliONU. É recomendável que os sites da bibliografia sejam estudados com acurácia, uma vez que a mesa diretora possa ter deixado de escrever alguma informação que possa ser de extrema utilidade para outros. Vale ressaltar também que uma preparação feita somente com a leitura deste guia não é suficiente para a obtenção de bons resultados nos dias de evento.

- *A um fio da morte: memórias de um sobrevivente do genocídio armênio*, de Hampartzoum Chitjian;
- *A Promessa*: filme produzido pela Netflix® sobre o massacre;
- *Introduction to genocide in the Ottoman Empire: armenians, assyrians, and greeks (1913-1923)*. (New York & Oxford: Berghahn Books, 2017);
- *Integrated Genocide History*, de Matthias Bjørnlund (análise do artigo anterior pelo historiador Matthias Bjornlund);
- *The Constantinople War crimes trials: the legal response to the Armenian Genocide*, Vache Thomassian. Disponível em: [The Constantinople War Crimes Trials: The legal response to the Armenian Genocide](#);
- *Armênia, um povo em luta pela liberdade: o mais longo genocídio da história* (Periódicos UFJF);
- Artigo do Instituto para História Visual e Educação da *University of Southern Carolina*, com dez depoimentos de testemunhas dos massacres: [10 Interesting Experiences in the Armenian Genocide Testimony Collection](#);
- *Was there an Armenian genocide or is it a political weapon targeting Turkey?*.

7. A Simulação

7.1. Procedimentos

Para facilitar as discussões e os devidos processos jurídicos, a dinâmica do Tribunal Penal Internacional como um todo é previamente estabelecida. Em primeiro lugar, evidencia-se que:

- Qualquer alteração poderá ser realizada pela organização ou mesa sem aviso prévio, visando ao melhor para a simulação;
- Os tempos são previamente estipulados e podem sofrer alterações para fins logísticos;
- Serão conduzidos os juramentos no início da simulação;
- O consenso entre os juízes, a respeito de decisões, precisa ocorrer para facilitar a discussão. Entretanto, não devem se desclassificar devidas lógicas jurídicas apenas em função do não reconhecimento da lógica pela maioria. Em grandes impasses, vide *III-8.6*;

A defesa e a acusação não possuem caráter determinante ou substancial, ou seja, as sentenças são encaminhadas e votadas exclusivamente pelos Juízes. Desse modo, determina-se que:

- Cada caso (A e B) será explicitamente dividido e, assim, não devem ser feitas correlações ou atribuições entre esses dois tópicos distintos. Salienta-se que cada caso possui em sua composição, dois crimes;
- Não há limite predeterminado de tempo de fala aos juízes, entretanto, em casos de prolixidade e postergação do tema, a mesa pode encerrar automaticamente o discurso.

De forma sucinta, para cada crime (I e II) de cada caso, haverá um processo de condução que durará uma sessão, sendo:

1. Considerações dos advogados e promotores - 30 minutos;
2. Averiguação - 20 minutos;
3. Réu (juramento e perguntas) - 20 minutos;
4. Deliberação - 40 minutos.

Ao final de cada caso, ou seja, após a condução dos dois crimes de cada réu, será realizada uma sessão de recapitulação e atribuições de sentenças, assim, nota-se:

1. Recapitulação e formulação – 1h;
2. Debate livre e votação da sentença – 1h30;

Após o julgamento do caso A, o mesmo processo será repetido ao caso B.

Na última sessão do evento (8ª sessão), será realizada a condução da prolação de sentença/acórdão e

afins. Além disso, as prolações dos casos serão feitas de forma separadas. Ocorrerá primeiro a do caso A e, posteriormente, caso B.

Define-se os atributos:

Considerações dos advogados e promotores

Declarações iniciais da defesa e acusação:

- Cinco minutos para considerações iniciais da acusação;
- Cinco minutos para considerações iniciais da defesa;
- Cinco minutos de réplica para a acusação;
- Cinco minutos de tréplica para a defesa;
- Cinco minutos de considerações finais para a acusação;
- Cinco minutos de considerações finais para a defesa.

Averiguação - Será dividida entre os juízes e os advogados. Os excelentíssimos irão tomar parte em um debate durante todos os 20 minutos. Já os advogados de defesa e a promotoria irão utilizar os primeiros cinco minutos para organizar e entregar à mesa as perguntas que almejam fazer ao réu. Ambas as partes formularão cinco perguntas cada. Os juízes, no entanto, podem encaminhar, nos primeiros cinco minutos, as perguntas à mesa diretora, a qual optará pela realização ou não do questionamento ao réu.

Obs.: É de extrema importância que as perguntas ao réu sejam elaboradas durante o curso das considerações de ambas partes, já que atrasos ao tempo de entrega dessas perguntas não serão tolerados. Estas podem ser aceitas ou recusadas de acordo com o julgamento da mesa diretora, tanto dos juízes, quanto da defesa ou acusação.

Deliberação - Discussão entre juízes atrelada ao crime. As interferências dos advogados e promotores serão reguladas pela mesa por dois mecanismos. Ambos lados terão direito a três minutos de manifestação a cada 20 minutos. Além disso, os juízes podem, durante seu discurso e com consenso da mesa, produzir uma pergunta fundamentada e ceder o direito à palavra para a defesa e para a acusação. Independentemente de quem seja o questionado principal, a ambos será dado o tempo de três minutos para resposta.

Recapitulação, Formulação, Debate livre e Votação - Para cada caso ocorrerá uma sessão exclusiva para definição de sentença baseada nos princípios estabelecidos neste Guia (vide tópico III-7.2). Em primeiro lugar, será realizada uma síntese do caso como um todo. Será dado, respectivamente, à acusação e defesa, 10 minutos cada para proferirem sobre o caso. Posteriormente, o caso será debatido também pelos juízes. Ocorrerá, em paralelo às discussões do TPI, produções de sentenças e afins, entretanto, não poderão ser formuladas sentenças a crimes ainda não discutidos. Desse modo, reserva-se também a essas sessões exclusivas tempo regulado pelos próprios participantes para o debate da possível sentença. A votação ocorrerá assim que for encaminhada uma sentença à mesa e solicitada a introdução de sentença. Em resumo, estabelece-se como estrutura:

1ª Sessão: Caso A - Crime I	2ª Sessão: Caso A - Crime II
Juramentos	Eventuais Continuações
Considerações Iniciais	Considerações Iniciais
Averiguação	Averiguação
Réu	Réu
Deliberação	Deliberação

3ª Sessão: Caso A - Crime I	3ª Sessão: Caso A - Crime II
Recapitulação e Formulação	Recapitulação e Formulação
Debate Livre	Debate Livre
Formulação	Formulação

4ª Sessão: Caso B - Crime I	5ª Sessão: Caso B - Crime II
Juramentos	Eventuais Continuações
Considerações Iniciais	Considerações Iniciais
Averiguação	Averiguação
Réu	Réu
Deliberação	Deliberação

6ª Sessão: Caso B - Crime I	6ª Sessão: Caso B - Crime II
Recapitulação e Formulação	Recapitulação e Formulação
Debate Livre	Debate Livre
Votação	Votação

7ª Sessão	8ª Sessão
Eventuais Continuações	Eventuais Continuações
Prolação de Sentença/Acórdão	Prolação de Sentença/Acórdão

7.2. Tribunal Penal Internacional

A comunidade internacional almejou, durante muito tempo, uma instituição que pudesse, de fato, efetivar uma Justiça Internacional Penal. Este sonho de um Tribunal Penal Internacional que exercesse uma jurisdição universal surgiu assim que os primeiros grandes atentados à humanidade começaram a tomar espaço no cenário internacional. Após muitas violações à dignidade humana, durante períodos marcantes da história no contexto do século XX, este sonho tornou-se realidade.

O TPI foi a primeira corte internacional penal de caráter permanente criada. Possui sede em Haia (Países Baixos) e respeita o Estatuto de Roma (1998), tratado que o originou. Anteriormente a este tribunal, existiram outros dois tribunais penais internacionais criados pela ONU para julgar casos de repercussão internacional. Estas outras cortes, porém, eram temporárias e feitas com competência para julgar somente um caso, tornando-as tribunais *ad hoc* (vide tópico III-4.2). Esses tribunais criados pela ONU foram designados para tomar frente dos casos da guerra civil na antiga Iugoslávia e do genocídio de Ruanda.

O objetivo principal do tribunal é promover o Direito Internacional sobre indivíduos, uma vez que julgar Estados é tarefa da Corte Internacional de Justiça. O TPI tem competência para julgar apenas os crimes mais graves e que têm repercussão internacional, sendo eles: o crime de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes de agressão. Para efetivar o julgamento, o Tribunal Penal Internacional será complementar às jurisdições penais nacionais dos países em que os crimes foram cometidos. Entretanto, para melhor funcionamento da simulação, as penas deverão ser aplicadas em complemento ao Projeto Lei explicitado no tópico III-4.5.

7.3. Composição do Tribunal

Para o funcionamento coeso do tribunal, é necessário que seus vários elementos trabalhem com o máximo empenho. Também, uma vez que são todos de igual importância para o sucesso desta Corte, é fundamental que impere o respeito entre cada uma das partes que o compõem. Vale ressaltar que os que se inscreveram para participar da simulação do TPI no PoliONU 2020 e os que se inscreveram no PoliONU 2020 poderão assumir os cargos de juízes, promotores de justiça ou advogados de defesa, dos quais os dois últimos podem ser abreviados, respectivamente, para "promotores" e "advogados".

Será adotado nas conversações o pronome de tratamento "excelentíssimo(a)" para a "presidência", juízes(as) e promotores(as) e "ilustríssimo(a)" para advogados(as). Não obstante, para referir-se a pessoas como réus, vítimas e testemunhas, pede-se o uso do pronome "senhor(a)", rejeitando-se termos como "tu" e "você". Demais formas de tratamento ou títulos podem ser informadas posteriormente. Entretanto, embora tais tratamentos necessitem ser seguidos, será respeitado o direito de fala e apontado o equívoco.

7.3.1. A presidência

Representada na figura da Mesa Diretorad, a Presidência, no âmbito dessa simulação, responsabiliza-se pela coordenação e moderação das atividades do Tribunal. Com isso, cabe à Presidência a não intromissão no conteúdo dos debates dos Juízes, Promotores e Advogados, e o zelo pelas regras do comitê e da própria simulação, de forma que todos presentes sejam mantidos atentos aos princípios norteadores do Direito Penal, aos Direitos Humanos, ao decoro e às formalidades estabelecidas pelo Guia de Regras. Da mesma forma, quaisquer questões ou moções devem ser levantadas, no seu devido tempo, perante à presidência, para que esta avalie a pertinência do pedido e decida por aprová-lo ou não.

7.3.2. Os juízes

Os juízes, que representarão a maioria dos participantes do tribunal, detêm a importante missão de avaliar e julgar os crimes dos indivíduos indiciados. Faz-se essencial, portanto, que os juízes da Corte possuam conhecimento dos processos penais internacionais e que, acima de tudo, comprometam-se com a aplicação da justiça e com o embasamento de suas posições no Direito Internacional Penal, distanciando-se de discursos puramente ideológicos e de argumentos falaciosos.

Devido à extensão das discussões, a maior parte do tempo das sessões será destinada aos debates entre os juízes (com eventuais considerações da Defesa e da Promotoria) e, por isso, é essencial que este tempo seja aproveitado ao máximo. A atuação dos juízes permite, ainda, a emissão de documentos para a Corte e de perguntas para a Defesa/Promotoria.

Assim como especificado no tópico *III-8* (Documentos), os juízes deverão entregar um documento de considerações iniciais para o começo de cada caso (A e B), e também um documento de considerações finais para o término de ambos, totalizando quatro documentos a serem entregues (no caso daqueles que serão juízes durante toda a simulação). É de suma importância que se saiba que, devido à rotatividade dos cargos da Defesa e da Promotoria, haverá um caso em que esses participantes estarão atuando como juízes, de forma que ficarão sujeitos à mesma regra de entrega de documentos. Exemplificando, um promotor do caso A deverá entregar um dossiê para esse caso, além de um DCI e de um DCF para o caso B.

7.3.3. Os Advogados de Defesa

O papel da defesa é, em resumo, defender o réu contra as acusações de crimes da Promotoria, de forma a equilibrar o debate e assegurar a máxima de que "ninguém é culpado até que se prove o contrário". Num sentido amplo, a defesa é empregada em função da garantia dos direitos do réu. Dessa forma, os advogados de defesa deverão responder às acusações, fornecer evidências contrárias e apresentar argumentos em prol da inocência do réu, tudo isso de forma distribuída durante os tempos que lhes forem estipulados (vide tópico *III-1*).

É importante salientar, ainda, que o cargo de defesa nessa simulação será rotativo, de forma que haverá um trio de advogados para o caso A e outro trio de advogados para o caso B. Enquanto não estiverem advogando (durante o caso que não seja o seu próprio), tais participantes exercerão a função normal de juízes. A mesma lógica se aplica aos cargos da promotoria.

Advogados de Defesa deverão entregar, antecipadamente, um dossiê a respeito do caso em que irão advogar, conforme explanado no tópico *III-8*. Por outro lado, durante o caso em que atuam como juízes, estes deverão entregar, como qualquer outro, um DCI e um DCF a respeito desse caso. Vale ressaltar que mais detalhes a respeito da composição do dossiê serão divulgados em momentos posteriores. Por fim, informe-se que os Advogados de Defesa serão previamente designados, pela Mesa Diretora, dentre os inscritos como participantes no TPI.

7.3.4. Os Promotores

A Promotoria, como um órgão do Tribunal Penal Internacional, carrega a responsabilidade de acusar o réu e, principalmente, de apresentar evidências e argumentos que corroborem tais acusações. Dessa forma, assim como ocorre com a defesa, o cargo de promotor exige, como preparação, uma especial pesquisa prévia (mais minuciosa do que a que os juízes farão) e um grande aprofundamento nos crimes que serão abordados; visto que, inicialmente, é a partir do conteúdo apresentado por essas duas partes que os juízes formularão suas conclusões do caso. Promotores também terão seu tempo de fala estipulado, conforme o tópico *III-1*.

Ainda, como explicado no tópico anterior, os cargos de promotores também serão rotacionados, havendo um trio diferente de promotores para cada caso. Aplica-se, novamente, a mesma regra no que se refere à participação como juiz durante o caso que não seja o seu próprio.

Promotores também deverão entregar um dossiê de forma antecipada, obviamente dissertando apenas sobre o caso em que farão parte da promotoria. Durante o caso em que exercerão função de juiz, é necessária a entrega de um DCI e de um DCF sobre esse mesmo caso. Novamente, detalhes a respeito do dossiê serão divulgados em momentos posteriores. Finalmente, deve-se lembrar que os promotores também serão previamente designados, pela mesa diretora, dentre os inscritos.

7.3.5. Os réus

O réu é o próprio indivíduo acusado e julgado na Corte. No âmbito dessa simulação, haverá uma representação de Talaat Pasha e outra de Enver Pasha, cada uma presente nos momentos pertinentes de seu próprio julgamento. Vale ressaltar que, devido à mera finalidade de simulação, as especificidades étnicas de cada indivíduo podem não ser devidamente preenchidas e representadas. A presença do réu se dará de forma obrigatória no período de depoimentos e na prolação da sentença. É fundamental que se lembre, por fim, que a manutenção do decoro na Corte exige o direcionamento de um tratamento digno e humano aos

réus, independentemente de seus crimes.

7.3.6. Vítimas e Testemunhas

Vítimas são pessoas diretamente lesadas e prejudicadas pelos crimes dos réus, enquanto testemunhas podem não ter sido afetadas, mas presenciaram o crime de alguma forma e, portanto, também podem relatá-lo. Sua definição como parte da Corte deve-se ao fato de que tal categoria de pessoas é importante para que haja a introdução de argumentos e de evidências numa perspectiva pessoal e palpável. Deve-se ressaltar, no entanto, que a aparição de vítimas e de testemunhas possivelmente se dará de forma esporádica durante os debates entre os juízes.

7.4. Processo Internacional Penal

O atual trabalho do Tribunal Penal Internacional é o fruto de um longo processo histórico atrelado, muitas vezes, ao protesto da sociedade e dos juristas em relação à impunidade a muitos crimes contra a humanidade, visto que centenas de criminosos e ditadores não foram alcançados pelos tribunais internos dos países devido a influência doméstica. Há inúmeros vestígios de esboços para o TPI, como os tribunais *ad hoc* da ONU anteriormente citados, o Tribunal Mundial e o Tribunais de Nuremberg e Tóquio.

Entretanto, datações ainda mais antigas são facilmente encontradas. A princípio, como precursora do Sistema Internacional e atrelada em conjunto com as ideias de Hugo Grócio e Thomas Hobbes, qualifica-se a Paz de Vestfália. Seu enquadramento em uma época atormentada por guerras e desgastes repercutiu em formulações em busca do equilíbrio de poder. Tais tratados foram responsáveis por inúmeras estruturas de integração de povos, e, ademais, também fomentaram uma base rústica da noção jurídica internacional.

Porém, notavelmente em reflexões modernas, discute-se muito a respeito da fragmentação internacional e do fraco incentivo a uma comunidade de fato universal. Em 1998, no Simpósio sobre a relevância política da Paz de Vestfália, de 1648, Javier Solana, ex-secretário-geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), afirmou que "humanidade e democracia [foram] dois princípios essencialmente irrelevantes à ordem original de Vestfália" e ressaltou que "o sistema de Vestfália tinha seus limites. Primeiramente, o princípio da soberania do qual o sistema dependia também produzia as bases para a rivalidade, não uma comunidade de Estados; exclusão, não integração".

Além disso, como exemplos mais palpáveis, salienta-se a "Convenção para Criação de um Órgão Judicial Internacional para a Prevenção e Punição das Violações à Convenção de Genebra" de 1872 e os julgamentos posteriores às Guerras Mundiais, já que estabelecem o princípio de levar indivíduos responsáveis por graves crimes contra a humanidade à justiça.

Entre as diversas visões sobre a função de fato do direito internacional, a que se destaca no caso do TPI é a imposição de obrigações de comportamento a todos os indivíduos, assim como a punição

dos culpados por crimes que violaram os valores fundamentais da humanidade. Desse modo, o direito internacional age como o protetor dos princípios humanos. Partindo dessa função, separa-se de maneira evidente os crimes exercidos por Estados e por indivíduos, cada um com seu devido tribunal (CIJ e TPI, por exemplo) e processo jurídico, além de atribuições específicas.

Mesmo sendo uma instituição independente da ONU, o TPI cultiva uma relação de cooperação positiva com as Nações Unidas. Além dos inquéritos de investigação que o promotor pode acionar, o TPI também instaura inquéritos em casos de denúncias formuladas por Estados membros da ONU ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A fase de inquérito possui o objetivo de investigar as denúncias e atestar se há indícios mínimos de algum dos crimes estabelecidos pelo Estatuto de Roma, como genocídio ou crime contra a humanidade. Além disso, há a investigação de quem está cometendo ou ordenando o crime. O inquérito é coordenado pelo procurador, que faz pesquisas e a verificação de dados apontados pela denúncia.

Após todo levantamento e formulação do inquérito, o promotor apresenta aos juízes do TPI, que, por sua vez, definem se há indícios de crimes de competência pertinente à jurisdição do tribunal e se existe ligação real com o acusado. Caso houver a mínima aceitabilidade do inquérito, ele será instaurado.

Na fase inicial do processo, inúmeros elementos são exibidos para que se possa fundamentar o julgamento. Tanto a promotoria quanto os advogados de defesa agirão para que a culpa ou inocência do réu, respectivamente, seja comprovada. A defesa apresentará testemunhas, documentos, vistorias para demonstrar a inculpabilidade do réu, já o promotor sustentará o diagnóstico produzido no inquérito, a culpa do acusado por meio de evidências, além de apresentar as provas da acusação.

Após os apontamentos, ocorrerá a deliberação entre os juízes, que produzirão o julgamento do caso, condenando ou absolvendo o réu dos crimes estipulados.

O acusado poderá entrar com recurso para a reavaliação de partes ou de todo o caso, em busca de um novo veredito por meio do Juízo de Recursos. Dessa forma, ocorrerá novamente a análise da matéria e o julgamento do recurso que afirmará ou contestará a sentença anterior.

Salienta-se que a maioria dos juízos, análises e julgamentos ocorre com um trio sortido de juízes do TPI, que pode aplicar penas de reclusão até trinta anos, multa, confisco de bens e prisão perpétua. Além disso, após o veredito, há a possibilidade de instauração de processo para a indenização das vítimas, caso necessário.

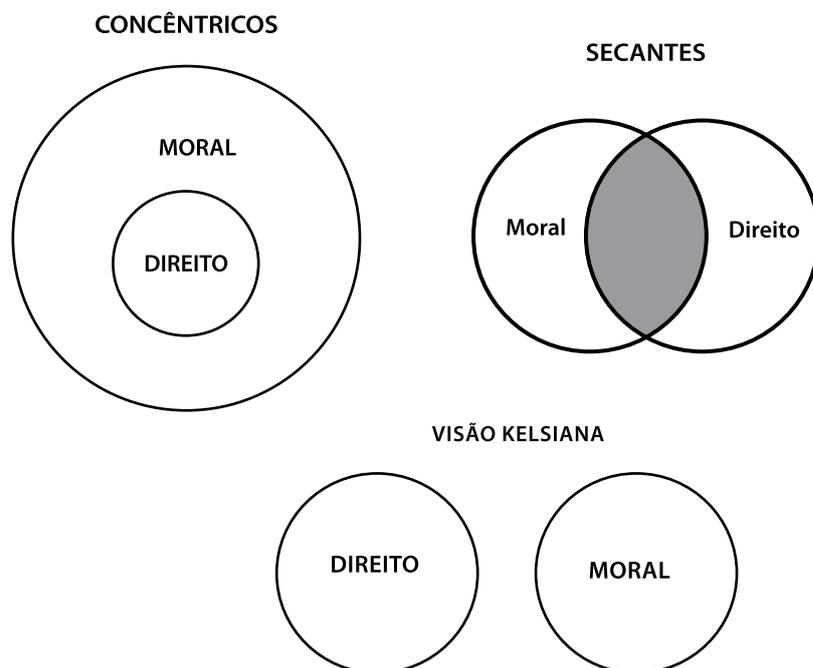
7.4.1. Direito, Ética e Moral

Em *Istituzioni di diritto privato*, segundo Roberto de Ruggiero e Fulvio Maroi, "o Direito é a norma das ações humanas na vida social, estabelecida por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos". Já Miguel Reale, em *Lições Preliminares de Direito*, declara que "aos olhos do homem comum o direito é a lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros".

Algumas condutas são seguidas de forma natural, isto é, são seguidas conforme a moral. Porém, há algumas regras que são cumpridas devido a uma coação, que nem sempre precisa ser fundamentada na moral. Mais especificamente, ética está relacionada aos valores teóricos e reflexivos que cada pessoa dispõe, "é o conjunto de valores e princípios que regem a vida do ser." Já moral é a ação que praticada de acordo com princípios éticos, ou seja, moral é a prática da ética, sendo imoral o contrário de moral e amoral aquilo que é neutro desses preceitos. Sendo assim, a ética é geral, abstrata e tem caráter de permanência, já a moral é específica, determinada e com caráter flexível.

Denota-se que o direito e a moral são duas medidas, duas determinantes de atuações socialmente corretas, cada um com suas composições e formatos de imposição diferentes. Porém, ambos estão sempre juntos, de alguma forma. É possível ou não seguir uma regra de direito assim como uma norma moral, mas o não cumprimento da segunda resultará em uma condenação moral, que é um veredito abstrato e não uma consequência objetiva, concreta e coercitiva, como ocorre com a condenação jurídica.

7.4.1.1. Teoria dos Círculos e do Mínimo Ético



Fonte: <<https://www.insasp.com.br/uploads/material/2017/tpi-onu-2017.pdf>>.

● Círculos concêntricos

Iniciada com o filósofo inglês, Jeremy Bentham, essa teoria afirma que o Direito é subordinado à Moral e concebe que a ordem jurídica estaria totalmente incluída no campo da Moral, sendo o campo da Moral mais amplo que o do Direito.

● **Círculos secantes**

Claude Du Pasquier, jurista francês, afirmou que existe uma intercessão de competência entre direito e moral, porém existem casos que são direitos e que não são parte da Moral e aspectos morais que não estão normatizados. Segundo alguns juristas, a teoria de Claude Du Pasquier é a que mais se aproxima da concepção real das relações entre o Direito e a Moral, mostrando que existem normas jurídicas com conteúdo moral, mas que também existem normas meramente jurídicas alheias e até mesmo contrárias à moral.

● **Círculos independentes**

Hans Kelsen, criador da teoria pura do Direito, afirma que a ideia do Direito não guarda relação alguma com a moral. Além disso, declara que direito é aquilo que está normatizado e moral são os atos que são realizados de acordo com princípios éticos. Mesmo que haja muitos aspectos morais que sejam normatizados, Direito e moral são distintos. Ou seja, a própria norma é a única essência do direito, cujo vigor não depende dos conteúdos morais.

● **Teoria do mínimo ético**

Teoria de Jellinek, jurista alemão, que afirma que o direito simboliza o mínimo de moral obrigatório para que a sociedade possa viver em consonância. Aquilo que é jurídico é moral, mas nem tudo que for algo moral é jurídico. O direito se preocupará em legislar, normatizar a quantidade mínima de moral necessária para que a população consiga viver em harmonia. A figura que representa a teoria do mínimo ético é a mesma dos círculos concêntricos de Bentham.

7.4.1.2. Sentença X Jurisprudência

A sentença pode ser considerada um ato de entendimento individual do juiz. Já a jurisprudência é uma coletânea de decisões de juízes e/ou tribunais.

Obs.: Acórdão é a decisão do tribunal, diferente da sentença. Entretanto, para facilitar o entendimento, entenderemos ambos como sinônimos.

7.4.2. Princípios Fundamentais

Jurisdição: é o poder de um Estado, devido à sua soberania, de ministrar a justiça e editar leis dentro de seu território. Pode servir também ao poder dado a pessoas ou órgãos de aplicar o direito em casos concretos.

Soberania Nacional: diz respeito ao poder de um Estado de poder governar, ao poder político e à sua autonomia dentro de seu território nacional.

Extradição: é a entrega de um indivíduo pelas autoridades do país em que se encontra ao país que reclama essa entrega, seja refugiado ou não, para que este seja julgado pelo crime do qual é acusado.

Jurisprudência: é o termo jurídico que indica o poder de decisões sobre certo conjunto de leis em um tribunal.

Autodeterminação dos povos: é o direito de decidir e agir por si mesmo. Indica o direito de um grupo ou indivíduo de se autogovernar, ter liberdade sobre suas decisões e de lutar para atingir seus próprios objetivos e projetos.

Extrajudicial: refere-se a um ato cometido fora do juízo, sem base legal, que fere as leis e os órgãos judiciais.

Crime de Genocídio: todo crime de genocídio pode ser classificado por um ato que visa destruir, no todo ou em parte, qualquer grupo étnico, nacional, racial ou religioso. (Consultar Estatuto de Roma art. 6°).

Crime contra a Humanidade: é qualquer crime caracterizado por ataque, generalizado ou sistemático, de uma população civil, havendo conhecimento desse ataque. (Consultar Estatuto de Roma art. 7°).

Crime de Guerra: todo crime cometido em contexto de um conflito armado como parte integrante de um plano, política ou prática em larga escala desse tipo de crime. Os Crimes de Guerra incluem: uso de crianças como soldados, ataques intencionais a hospitais, museus, monumentos históricos, entre outros.

Crime de Agressão: é o uso de forças armadas por um Estado contra a soberania nacional, integridade e independência de outro Estado.

Irrelevância da qualidade oficial: diz que o Estatuto de Roma, no Tribunal Penal Internacional, será aplicado a qualquer indivíduo independente de sua posição oficial, como por exemplo, a de chefe de Estado.

Responsabilidade hierárquica: diz que o chefe militar será responsável por crimes cometidos por forças sob seu comando e controle ou sob sua autoridade e controle, pelo fato de não exercer um controle adequado sobre essas forças quando ele tinha conhecimento ou deveria ter conhecimento dos crimes que iriam ser cometidos, ou quando ele não tomou as medidas necessárias para prevenir e reprimir tais crimes.

Tribunais *ad hoc*: são tribunais criados para julgar casos individuais específicos que encaram os crimes internacionais de maior gravidade, como os crimes contra a humanidade e genocídio, tal como os casos da Iugoslávia e da Ruanda.

O princípio do contraditório e ampla defesa: é o princípio que diz que qualquer indivíduo tem direito de defesa, praticando uma efetiva presença nos momentos de formação da decisão judicial, bem como estar apto para a formulação de sua defesa.

7.4.3. Convenções e Tratados

7.4.3.1. Estatuto de Roma

O Estatuto de Roma foi resultado das discussões ocorridas na reunião da Comissão de Direito Internacional da ONU, acerca de um Tribunal Penal Internacional permanente e com jurisdição universal, para que indivíduos que cometeram crimes graves contra a comunidade internacional não saíssem mais impunes. A reunião ocorreu durante os dias 15, 16 e 17 de julho de 1998, quando foi adotado o Estatuto criando, simultaneamente, o Tribunal Penal Internacional (TPI).

O Estatuto de Roma só passou a vigorar, porém, em julho de 2002, quando um total de 60 países signatários ratificaram a convenção. Assim, estabeleceu-se o TPI, iniciando suas atividades em março de 2003. No Estatuto estão contidas informações como a composição da Corte, os crimes de competência do tribunal, as aplicações de penas, os direitos dos acusados, as relações com as Nações Unidas, entre outros tópicos importantes.

7.4.3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento composto por 30 artigos que esboçam os direitos básicos de qualquer indivíduo.

Líderes das nações que emergiram como potências após a Segunda Guerra Mundial, afirmaram os pilares de uma futura paz mundial na Conferência de Yalta, em 1945, criando uma organização multilateral para negociar conflitos internacionais, promover a paz e a democracia, e fortalecer os Direitos Humanos.

Apesar de não ser um documento de força legal, deve "ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, [...] se esforce, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades", de acordo com o posicionamento da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

7.4.3.3. Convenção de Viena

A Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados foi criada em 1969 entrou em vigor apenas em 1980, quando atingiu o número de 35 ratificações. A convenção determina que as leis internas de um país não podem ferir um acordo internacional do qual ele seja signatário. O documento é muito importante para a reiteração do Direito Internacional e para o processo de elaboração dos tratados, buscando harmonizar estes procedimentos.

7.4.4. Aplicação da Pena

A aplicação da pena ocorrerá – com algumas alterações para melhor funcionamento da simulação – seguindo os parâmetros dos artigos 76, 77 e 79 do Estatuto de Roma, automaticamente invalidando o uso de qualquer outro para este fim.

De acordo com o artigo 76:

Caso haja condenação, os juízes deverão aplicar a pena considerando as provas apresentadas pelos mesmos ou pela promotoria, ou exposições relevantes feitas ao decorrer do julgamento.

Caso haja confissão por parte do acusado, as audiências continuarão com o intuito de obter novas provas e evidências relevantes para a elaboração da sentença.

A sentença será proferida em uma audiência pública na presença do réu, sem exceções.

De acordo com o artigo 77:

Para qualquer crime de competência do tribunal, a pena de prisão poderá ser aplicada de duas maneiras: o indivíduo poderá ser sentenciado por um número determinado de anos de até, no máximo, 30 anos, ou ele também poderá receber pena de prisão perpétua caso a gravidade de seus atos a justifiquem.

O tribunal pode aplicar, também, uma multa proporcional ao dano causado pelo crime em questão, ou a perda de bens, produtos e haveres provenientes do crime, direta ou indiretamente. Vale ressaltar que terceiros que agiram de boa fé não perderão seus direitos.

De acordo com o artigo 79: "O produto de multas e outros bens perdidos e declarados durante os crimes podem ser revertidos para o fundo pelo tribunal a pedido da promotoria ou dos juízes."

7.4.5. Leis Pertinentes

Usaremos como base para as possíveis penas dos réus o conteúdo estabelecido pelo Projeto de Lei nº 4038 de 2008, que tramita no legislativo brasileiro. Mesmo que o projeto seja antigo e ainda esteja em regime de tramitação, funcionará positivamente para a proposta do tribunal. A demora da aprovação completa da PL não é completamente justificável, entretanto, a reaplicação de condutas internacionais (Estatutos e Acordos) para o meio doméstico é um longo processo devido à necessidade de elaboração e aprovação em diversas esferas. A seguir apresentam-se excertos *ipsis literis* do projeto de lei apresentado por Paulo Vannuchi, Tarso Genro, Celso Amorim e José Antonio Dias Toffoli à Câmara dos Deputados Federais.

TÍTULO II - DO CRIME DE GENOCÍDIO

Genocídio

Art. 14. Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membro do grupo;
Pena: reclusão de vinte a trinta anos.
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo;
Pena: reclusão de cinco a quinze anos.
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
Pena: reclusão de dez a quinze anos.
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
Pena: reclusão de dez a quinze anos.
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;
Pena: reclusão de dez a quinze anos.

TÍTULO III - DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Elementos Comuns:

Crime contra a humanidade por homicídio.

Art. 18. Matar alguém.

Art. 17. São crimes contra a humanidade os praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil, tipificados neste Título:

Pena: reclusão de doze a trinta anos.

Crime contra a humanidade por extermínio.

Art. 19. Matar alguém mediante submissão de população civil a condições de vida aptas a destruí-la, no todo ou em parte:

Pena: reclusão de vinte a trinta anos.

Crime contra a humanidade por escravidão.

Art. 20. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade ou reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena: reclusão de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por deportação ou deslocamento forçado.

Art. 21. Promover, fora das hipóteses permitidas pelo direito internacional, mediante violência, ameaça ou qualquer outra forma de coação, a deportação ou o deslocamento de pessoas, do local em que se encontram legalmente:

Pena: reclusão de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por privação de liberdade.

Art. 22. Determinar, executar ou manter medida privativa de liberdade de locomoção, infringindo normas fundamentais do direito internacional:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por tortura.

Art. 23. Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental, com emprego de violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência:

Pena: reclusão de cinco a quinze anos.

§ 1º Não constitui tortura a dor ou sofrimento inerentes à execução de sanções legais. Tortura qualificada.

§ 2º A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se da tortura resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime contra a humanidade por tratamentos degradantes ou desumanos.

Art. 24. Submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, a tratamento degradante ou desumano, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, expondo-o ao escárnio ou à curiosidade pública, ou constringendo-o a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por ato obsceno.

Art. 26. Constringer alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela ou ele se pratique ato obsceno:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por presença forçada em ato de agressão sexual ou obsceno.

Art. 27. Constringer alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de ato de agressão sexual ou obsceno:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por privação de direito fundamental.

Art. 32. Privar alguém, sem justa causa, de direito fundamental, por pertencer ao grupo político, racial, étnico, religioso, cultural ou de gênero:

Pena: reclusão de quatro a oito anos.

Crime contra a humanidade por desaparecimento forçado.

Art. 33. Apreender, deter, sequestrar ou de outro modo privar alguém de liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de organização política, ou com a autorização, apoio ou aquiescência destes, ocultando ou negando a privação da liberdade ou informação sobre sua sorte ou paradeiro a quem tenha o direito de sabê-lo, deixando o detido fora do amparo legal por período superior a quarenta e oito horas:

Pena: reclusão de cinco a quinze anos, sem prejuízo da concorrência de outros crimes.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ordena os atos definidos neste artigo ou mantém a pessoa detida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§ 2º O crime perdura enquanto não seja esclarecida a sorte ou o paradeiro da pessoa detida, ainda que sua morte ocorra em data anterior. Desaparecimento forçado qualificado.

§ 3º A pena será de dez a trinta anos de reclusão se o desaparecimento durar mais de trinta dias.

8. Reflexão

Mesmo que se tenha conquistado inúmeros avanços no cenário internacional a partir da criação do TPI, os diversos entraves à sua inteira eficiência ainda existem. Fato é que tais barreiras surgem a partir de algumas dificuldades estruturais no modelo de atuação adotado pelo tribunal.

Ainda em 2011, o TPI caracterizava-se como uma instituição sem força e de pouca reputação. É preciso, contudo, ter em mente que diversos dos problemas do tribunal decorriam da representação (ou da falta dela) dos Estados-membros do Estatuto de Roma. Diversos analistas apontam que, se por um lado países africanos ratificaram o acordo de forma massificada, muitos outros no Oriente Médio não são signatários do acordo. Da mesma forma, grandes potências geopolíticas com diversas situações que deveriam ser

investigadas, como EUA, Rússia e China, não ratificaram o Estatuto, ao mesmo tempo em que podem endereçar casos ao TPI por meio de sua participação no Conselho de Segurança das Nações Unidas, de modo que se tornam virtualmente imunes à jurisdição do tribunal. Consequentemente, o resultado é uma disparidade de representações e de oportunidades de investigações para o TPI.

De fato, o ambiente político em que o TPI opera é muito delicado. Suas decisões de julgar um líder, especialmente tratando de questões que esbarram em ideologias, são frequentemente interpretadas como perseguição e ataque.

Conforme estabelecido por Jean-Paul Bazelaire e Thierry Cretin, a concepção da complementaridade do Tribunal Penal Internacional em relação aos sistemas penais nacionais parece ser outro ponto contra a universalidade da Corte. Uma vez que ocorre a necessidade de se provar a incapacidade ou a falta de vontade das cortes locais em julgar um acusado para então poder acusá-lo perante o TPI, este é colocado em uma posição de subordinação em relação aos sistemas penais locais, em detrimento da norma internacional, que deveria, em princípio, sobrepor-se aos interesses dos Estados.

O aumento do prestígio e da confiabilidade do TPI pode dar-se a partir de diversos fatores. Sua ampliação nas áreas de atuação já está ocorrendo, como demonstra o número de exames preliminares e de situações sobre investigação fora da África, e será de importância vital para que o tribunal desconstrua as críticas a respeito de sua atuação supostamente enviesada sobre a África.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de o TPI galgar apoio de diversos e importantes atores internacionais, de modo a fortalecer a pressão sobre Estados pouco cooperativos, bem como motivar a adesão de novos Estados ao Estatuto de Roma. Falta ainda ao TPI divulgar uma imagem positiva e saudável, bem como o trabalho junto a atores locais dos Estados para conscientizar sobre a importância da cooperação com o TPI. Essa é uma medida possível e já em andamento, como pode ser observado pelo grande encontro realizado em Trindade e Tobago junto a diversos representantes internacionais, em que se discutiu a respeito de medidas para fortalecer a cooperação dos países membros do Estatuto. Muitas dessas soluções são, em verdade, imaginadas por analistas como Jacqueline R. McAllister que, em seu artigo *Bending the Arc*, sugeria, também, o uso de incentivos financeiros e comerciais por parte dos apoiadores da Corte, de modo a estabelecer mais uma motivação para que os Estados cooperem com o TPI em suas atividades.

Não obstante, o tribunal pode ainda trabalhar junto a atores mundiais para minar o apoio doméstico e internacional dos chefes de Estado que estão sendo processados, algo fundamental para que se consiga realizar sua prisão e julgamento. Finalmente, no que se refere à complementaridade do TPI em relação aos sistemas penais locais, pode-se considerar a proposta de Theresa Lou, em *ICC on Ice?*, que sugere a luta pelo fortalecimento das cortes locais como forma eficaz de combater a impunidade a nível doméstico, ainda que o Tribunal Penal Internacional continue como uma ferramenta essencial de julgamento de pessoas que, de outra forma, não seriam julgadas localmente, seja porque o Estado deseja afastar-se do problema ou porque não tem as devidas condições de um julgamento legítimo.

Assim, o processo internacional vislumbra uma necessidade que ainda se mantém contemporânea: a continuidade no processo de formulação da integração internacional, visto que se trata de uma obra humana incessante e que anseia por aprimoramentos.

9. Quórum e Maiorias

São necessários, no mínimo, 20 presentes para constituir o quórum exigido pelo tribunal. Entretanto, adianta-se que, no caso de maiorias, os Advogados e Promotores não participam de todos os tipos de votações.

Maioria simples: corresponde ao primeiro inteiro acima da metade do quórum presente.

Maioria qualificada: corresponde ao inteiro igual ou imediatamente acima de dois terços (2/3) do quórum presente.

10. Juramentos

Como parte da cerimônia e das formalidades do tribunal, será realizado um juramento conjunto no início da primeira sessão. Mais especificamente, haverá um juramento para juízes, um para advogados e promotores e outro para os réus, o qual será excepcionalmente proferido no momento dos depoimentos do réu.

10.1. Juramento dos Juízes

"Nós, como representantes da Justiça no âmbito internacional, juramos solenemente estar inteiramente comprometidos com a aplicação do direito internacional penal, com a busca da Justiça, com a procura da imparcialidade e com o zelo pelo respeito e pelo decoro nas atividades deste Tribunal."

10.2. Juramento da Promotoria e da Defesa

"Nós, como fonte de informações e argumentos para os juízes desta Corte, juramos solenemente estar inteiramente comprometidos com a transmissão da verdade, com a atenção aos princípios da retórica, com a manutenção da boa-fé e com o zelo pelo respeito e pelo decoro nas atividades deste Tribunal."

10.3. Juramentos dos Réus

"Juro, pela minha honra, falar toda a verdade, somente a verdade e nada mais que a verdade enquanto depor perante este Tribunal e fazê-lo de inteira boa-fé, de modo a colaborar com o esclarecimento das acusações sobre mim colocadas."

11. Documentos

Os documentos constituem-se, de maneira geral, como componentes dinamizadores da discussão, ou seja, interferem na substância da discussão. Todos os documentos distribuídos aos participantes deverão ser previamente aprovados pela Mesa Diretora. Um signatário de um documento que não seja Documento de Posição, Dossiê ou Carta Oficial, não é obrigado a concordar com seu conteúdo, apenas suporta que ele seja discutido. Lembra-se que, como os documentos constituem-se como processos substanciais, a acusação e a defesa não se qualificam a serem signatárias ou autoras.

11.1. Dossiê

O Dossiê refere-se a um documento requerido apenas aos advogados de defesa e aos promotores. Trata-se de um relatório contendo uma análise das situações a serem julgadas perante a Corte, ou seja, o Dossiê deve conter os dois crimes que serão julgados naquele caso. Dessa forma, advogados e promotores do caso de Talaat Pasha, por exemplo, entregarão dossiês a respeito dos crimes I e II, apresentando evidências que corroborem a sua posição a defender, isto é, os promotores defendendo a culpa do réu e os advogados a inocência deste.

Recomenda-se expressamente a composição de dossiês entre uma e três páginas, embora maiores detalhes – como sua estrutura –, serão disponibilizados aos promotores e advogados posteriormente, assim como a data de entrega, que será anterior ao início da simulação. É importante lembrar sempre que a entrega de um Dossiê para o caso A não isenta o participante de entregar o DCI e o DCF para o caso B, e vice-versa, já que os indivíduos que irão empenhar o papel de advogados em um dos casos serão juízes no outro.

11.2. Documentos de Considerações Iniciais e Finais (DCI e DCF)

O Documento de Considerações Iniciais (DCI) e o Documento de Considerações Finais (DCF) serão documentos requeridos apenas aos juízes.

O DCI trata-se de uma breve explanação a respeito da situação a ser julgada e de suas circunstâncias. O juiz, em seu DCI, poderá dissertar sobre a importância do julgamento, a gravidade das acusações, suas expectativas para a Corte e assim por diante. É importante, durante a composição do DCI, que se mantenha a temperança e que não se considere o réu como já culpado ou inocente, uma vez que o julgamento ainda está por ocorrer. O DCI é entregue no início de cada caso, sendo recomendado trazê-lo já escrito e pronto para a entrega.

Por sua vez, o DCF trata-se de uma conclusão sobre o caso. O juiz poderá dissertar sobre o seu nível de satisfação com o comportamento e as decisões da Corte, sobre a importância da sentença, sobre sua própria opinião (desde que muito bem embasada) a respeito do réu, sobre o desempenho dos componentes da

Corte e assim por diante. É recomendável, no entanto, que, em se tratando de comentários sobre um membro do Tribunal, faça-se referência ao cargo ("à Promotoria da Corte"; "à Defesa do réu"; "à Mesa Diretora") e não à pessoa em si. Não serão tolerados ataques pessoais e intrigas, dado que a manutenção do decoro durante a simulação deve se estender também aos documentos escritos. O DCF é entregue na finalização de cada caso, sendo recomendável escrevê-lo aos poucos durante a última sessão do caso, embora sua escrita não deva, jamais, se sobrepor às discussões e aos debates na Corte.

Como pode-se imaginar, os juízes deverão entregar um DCI para o início de cada caso (A e B) e um DCF para o fim de cada caso, totalizando, para aqueles que exercerão apenas função de juízes, quatro documentos ao final da simulação (*i.e.*, dois DCI's e dois DCF's).

Exemplo de DCI **TPI - Tribunal Penal Internacional**

"Atrocidades aos Direitos Humanos em Ditaduras Contemporâneas"

Embasando a denúncia inscrita ao Tribunal Penal Internacional em relação aos crimes cometidos durante o Governo de Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, garanto total comprometimento diante de tal responsabilidade jurídica.

Dentro dos parâmetros circunstanciais, de acordo com as acusações proferidas, declaro a minha intensa preocupação e consciência de que, caso os supostos crimes sejam comprovados, tamanha é a crueldade, opressão e magnitude das ações de Augusto Pinochet, assim como deverão ser acordadas as suas punições.

Espero dos meus companheiros seriedade, compromisso e que estejam motivados a explanar a todas as acusações, já que nós, desta Corte, somos providos da Justiça, e é a partir dela que realizaremos esta difícil tarefa.

Assinado,
Juíza (insira seu nome completo)

Exemplo de DCF **Tribunal Penal Internacional**

"Atrocidades aos Direitos Humanos em Ditaduras Contemporâneas"

Em relação ao Caso A, sobre a averiguação da culpabilidade do réu, Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, o mesmo foi considerado culpado, devendo cumprir 28 anos de prisão, pela infração dos Artigos 18, 21, 22, 23, 24, 32 e 33 do Estatuto de Roma.

Considero-me a favor das medidas tomadas, mas acredito que a pena poderia ser refeita, já que, na minha opinião, o réu deveria cumprir 30 anos e não 28 como já foi anteriormente citado.

Tratando-se de um Tribunal, as expectativas para os excelentíssimos foram supridas em relação à imparcialidade de todos e, principalmente, em questão de motivação para obtermos uma conclusão para o caso.

Ao meu ver, a mesa sequer em algum momento deixou a desejar, o que, em minha opinião, declara os diretores do comitê extremamente aptos a ocupar os cargos que lhes foram encarregados.

Encerrando esta declaração, agradeço desde já a possibilidade de participação e sou inteiramente grata por ela.

Assinado,
Juíza (insira seu nome)

11.3. Notas

São denominadas notas todo documento de trabalho produzido pelo comitê. Por meio delas, juízes destacam artefatos importantes, expressam opiniões e apresentam provas para auxiliar a tomada de decisão.

O mesmo pode ser feito tanto pela promotoria quanto pelos advogados de defesa, para apresentar provas e argumentos que podem incriminar ou inocentar o acusado perante interpretação dos juízes.

Exemplo de Nota:

DOCUMENTO DE TRABALHO #1

É evidente que o contexto do (crime julgado) é de extrema importância e requer muita atenção e honestidade, uma vez que não se trata somente da condenação ou absolvição do réu. Deve-se entender que os atos de barbárie cometidos e julgados perante este Tribunal possuem repercussão internacional, atingindo centenas de vítimas, diretamente e indiretamente, e suas famílias. Este julgamento se trata, também, da dignidade e justiça que devem ser servidas àqueles que sofreram com os crimes cometidos.

Enquanto os advogados de defesa estão se mostrando extremamente eficazes, apresentando argumentos, provas e artefatos que auxiliam na defesa do Réu, a promotoria parece esquecer o lado humanitário que já foi ignorado uma vez, durante a execução dos crimes aqui julgados.

A falta de empenho ao apresentar novas provas e evidências contra o acusado está causando indignação por parte dos juízes – que possuem o dever de julgar com excelência o réu perante as provas, artefatos e evidências apresentadas pela promotoria e da comunidade internacional, que busca justiça aos atingidos pelas infrações cometidas violando as leis do direito internacional.

Signatários: Excelentíssimo (Nome do Juíz).

11.4. Sentenças

Rascunhos de sentença poderão ser enviados para a mesa para validação a qualquer momento durante as sessões. Para um rascunho de sentença ser aceito pela mesa, ele deve estar devidamente formatado e com um mínimo de dez assinaturas dos juízes. Um exemplo de sentença encontra-se anexo ao Glossário.

Ao fim do julgamento de cada crime, é esperado que um rascunho de sentença seja apresentado para a mesa, entretanto não se faz necessário que os signatários sejam favoráveis a todos os pontos descritos no documento.

O rascunho de sentença deve necessariamente conter:

1. A data do julgamento;
2. O nome de todos os presidentes, juízes, advogados de defesa e promotores participantes;
3. Breve resumo dos fatos relevantes para o tribunal, contendo datas, nomes, números e qualquer tipo de informação relevante para o julgamento. Todas as partes envolvidas devem concordar com a veracidade dos fatos;
4. Os pedidos de ambas partes;
5. A resposta do Tribunal a cada pedido das partes, sem exclusão;
6. Explicação das razões da Corte para tal decisão, assim como os artefatos legais usados para o veredito.

Importante destacar que:

- Um dos signatários é convidado a ler o rascunho de sentença assim que apresentado e aprovado pela mesa;
- Correções de cunho gramatical serão aceitas, seguidas pelas eventuais deliberações;
- Vários Rascunhos de Sentença poderão ser enviados à mesa, porém apenas um destes poderá ser aprovado;
- Para ser adotado como sentença ao final de cada crime, um rascunho deve ser aprovado pela maioria qualificada dos juízes.

11.5. Emendas

Caso alguma das partes discorde de algum tópico do Rascunho de Sentença, essa tem o direito de discutir a modificação de tal tópico por meio de uma Emenda. Emendas propriamente formatadas e com o número mínimo de duas assinaturas das representações, serão aceitas pela mesa para validação a qualquer momento durante as sessões.

Emendas têm o poder de alterar, adicionar ou retirar tópicos do Rascunho de Sentença em questão.

Vale ressaltar que:

- Deve-se ser pedida uma moção para discussão de emenda para que esta seja iniciada. A moção será aprovada pela mesa mediante apresentação de justificativa;
- Emendas a emendas que estão em discussão não serão permitidas;
- Serão aceitas correções de cunho técnico gramatical;
- Um dos signatários da emenda será convidado a lê-la ao ser aprovada;
- O debate acerca do Rascunho de Sentença só é retomado mediante votação da emenda;
- Emendas serão aprovadas por maioria qualificada.

Exemplo de Emenda:

O tópico do Rascunho de Sentença em que serão feitas alterações;

Removido: justificativa (caso seja removido);

Alterado: tópico alterado, juntamente com justificativa (caso seja alterado);

Adicionado: novo tópico, juntamente com justificativa (caso seja adicionado um novo tópico).

11.6. Votos Concorrentes e Divergentes

Caso um juiz concorde com o resultado final da sentença, porém divirja da fundamentação do tribunal, ele poderá redigir um **voto concorrente**, explicitando suas divergências e acréscimos por ele almejados, não contemplados na sentença final. Qualquer juiz discordante de qualquer parte da sentença final, o mesmo poderá produzir um **voto divergente**, devidamente fundamentado, explicitando as razões de seu posicionamento e a solução que crê correta para o caso.

Vale ressaltar que:

- Um modelo de voto concorrente encontra-se anexo ao Glossário;
- Votos de qualquer natureza poderão ser redigidos por qualquer número de juízes;
- Os votos serão anexados à sentença definitiva;
- Caso haja um número de assinaturas igual ou superior a dois terços do total de juízes, o voto será anexado à sentença como parte integrante desta.

12. Glossário

O glossário e demais documentos complementares ao entendimento do meio jurídico serão entregues no início da Simulação. Mesmo não sendo de ampla necessidade, recomenda-se o estudo de termos básicos do Direito.

12.1. Exemplo de Sentença

CASO ISMAIL ENVER VERSUS PROMOTORIA

- Julgamento: **Massacres De Van.**
- Presidentes: Gabriel Sanders, Giovanna Gatto, Letícia Peratelli, Yasmin Nilsson;
- Juízes: Nomes de todos os Juízes;
- Advogados de Defesa: Nomes de todos os Advogados de Defesa;
- Promotores: Nomes de todos os Promotores.

O caso referente à ação militar conhecida como “Massacres de Van”, no Império Turco-Otomano durante o encargo do acusado, Ismail Enver Pasha;

O Tribunal, composto como anteriormente mencionado, após deliberação, profere o seguinte julgamento:

1. Todas as partes nesta ação concordam e estipulam a exatidão dos seguintes fatos: (fatos relevantes).

1. Fato relevante nº 1
2. Fato relevante nº 2
3. Fato Relevante nº 3
4. ...

1. Pedidos da defesa do réu, composta por: (nome dos Advogados de Defesa).

1. Pedido nº 1: ...
2. Pedido nº 2: ...
3. Pedido nº 3: ...
4. ...

1. Pedidos da acusação do réu, composta por: (nome dos Promotores).

1. Pedido nº 1: ...
2. Pedido nº 2: ...
3. Pedido nº 3: ...
4. ...

1. Decisões e Respostas da Corte para com o réu:

1. O TRIBUNAL declara o réu como inocente com relação às ações cometidas por (nomes), em (locais), durante (datas), contra (vítimas).

Justificativa da Decisão

1. O TRIBUNAL declara o réu como culpado com relação às ações cometidas por (nomes), em (locais), durante (datas), contra (vítimas).

Justificativa da Decisão

1. Referente ao pedido nº 2 da promotoria (ref. tópico 3.2), O TRIBUNAL declara que (aceita/recusa/ aceita em partes).

12.2. Exemplos de Votos Concorrentes e Divergentes

Exemplo de Voto Concorrente

"Voto Concorrente do(s) Juiz(es)... [Colocar os nomes dos juízes]"

"Votamos a favor da decisão do Tribunal, porque [explicar brevemente o motivo da concordância com a decisão final]. Não obstante, sentimo-nos obrigados a registrar nosso desacordo com os seguintes trechos:

1. [Transcrever, entre aspas, ou relatar o trecho com o qual não concordam.]
2. [Continuar, de acordo com o número de trechos escolhidos.]

Não concordamos com tais trechos porque... [Explicar as causas da discordância em relação a cada um desses trechos específicos. É expressamente recomendado sugerir alterações e melhorias para que a decisão do Tribunal fique melhor fundamentada. Pode-se mencionar os trechos com os quais se concorda.].

Pelas razões acima expostas, divergimos da fundamentação da Corte.

Assinado: Juiz(es)... [Colocar os nomes dos juízes]"

Exemplo de voto Divergente:

"Voto Divergente do(s) Juiz(es)... [Colocar os nomes dos juízes]"

"Infelizmente, não foi possível compartilhar da mesma posição da maioria dos juízes aqui presentes e, portanto, votamos contra. Isto posto, sentimo-nos obrigados a registrar nosso desacordo com a decisão final do Tribunal, em virtude dos seguintes trechos:

1. [Transcrever, entre aspas, ou relatar o trecho com o qual não concordam.]
2. [Continuar, de acordo com o número de trechos escolhidos.]

Não concordamos com tais trechos porque... [Explicar as causas da discordância em relação a cada um desses trechos específicos. É possível, também, mencionar um motivo geral para a discordância em relação ao texto inteiro. É expressamente recomendado sugerir alterações e melhorias para resolver os problemas apontados. Pode-se mencionar os trechos com os quais se concorda, caso haja.].

Pelas razões acima expostas, divergimos da decisão da Corte.

Assinado: Juiz(es)... [Colocar os nomes dos juízes]"

13. Referências Bibliográficas

<https://www.fflch.usp.br/1329>

<https://www.britannica.com/event/Armenian-Genocide>

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/what-is-genocide>

<https://www.britannica.com/topic/Hamidian-massacres>

<http://genocidioarmenio.com.br/>

<https://jus.com.br/artigos/62344/o-tribunal-penal-internacional>

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Tribunal-Penal-Internacional/o-que-e.html>

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-103/o-tribunal-penal-internacional-funcoes-caracteristicas-e-estrutura/>

<https://trialinternational.org/latest-post/mehmed-talaat-pacha/>

<https://www.cafehistoria.com.br/os-julgamentos-de-istambul/mapa-do-genocidio-armenio/>

Yilmaz, Şuhnaz. "An Ottoman Warrior Abroad: Enver Paşa as an Expatriate." *Middle Eastern Studies*, vol. 35, no. 4, 1999, pp. 40–69. Acesso em: 18/12/2019

<https://trialinternational.org/latest-post/mehmed-talaat-pacha/>

<https://peoplepill.com/people/talaat-pasha/>

https://encyclopedia.1914-1918-online.net/article/pasha_talat

https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/ref/timestopics/topics_armeniangenocide.html?mcubz=3

<https://www.armenian-genocide.org/2-28-20-text.html>

<https://www.reuters.com/article/us-swiss-turkey-armenia/turks-denial-of-any-armenian-genocide-not-a-crime-european-court-idUSKCN0S91S620151015>

<https://aultimapoesiademaxwagner.blogspot.com/2015/07/o-genocidio-armenio-trecho-do-livro-de.html>

WAGNER, Max. A Última Poesia - Do Orgulho Nasce a Guerra.

<https://oglobo.globo.com/mundo/o-massacre-esquecido-centenas-de-milhares-de-gregos-assirios-foram-mortos-por-otomanos-15947403>

George N. Shirinian, ed., *Genocide in the Ottoman Empire: Armenians, Assyrians, and Greeks, 1913–1923*, New York & Oxford: Berghahn Books, 2017.

<https://books.google.com.br/>

[books?id=erf1CwAAQBAJ&lpg=PA91&ots=f4F7JaUC_8&dq=persegui%C3%A7%C3%A3o%20gregos%20imp%C3%A9rio%20turco%20otomano&pg=PA91#v=onepage&q=persegui%C3%A7%C3%A3o%20gregos%20imp%C3%A9rio%20turco%20otomano&f=false](https://books.google.com.br/books?id=erf1CwAAQBAJ&lpg=PA91&ots=f4F7JaUC_8&dq=persegui%C3%A7%C3%A3o%20gregos%20imp%C3%A9rio%20turco%20otomano&pg=PA91#v=onepage&q=persegui%C3%A7%C3%A3o%20gregos%20imp%C3%A9rio%20turco%20otomano&f=false)

<https://www.cambridge.org/core/journals/slavic-review/article/genocide-in-the-ottoman-empire-armenians-assyrians-and-greeks-19131923-ed-george-n-shirinian-new-york-berghahn-books-2017-xi-433-pp-notes-bibliography-index-photographs-6995-hard-bound/F9D5AC9349234B70DF89E76479859F62/core-reader>

<https://super.abril.com.br/blog/cultura/saiba-como-foi-o-genocidio-armenio-que-completa-100-anos-em-2015/>

Armênia, um povo em luta pela liberdade: o mais longo genocídio da história

<http://www.thefactspaper.com/liberatingletters/2018/red-sunday.html>

<https://courses.lumenlearning.com/suny-hccc-worldhistory2/chapter/the-armenian-genocide/>

<http://miltonribeiro.sul21.com.br/tag/domingo-vermelho/>

Walker, Christopher J. (1997). «World War I and the Armenian Genocide». In: Hovannisian, Richard G. *The Armenian People From Ancient to Modern Times*. II: Foreign Dominion to Statehood: The Fifteenth Century to the Twentieth Century. [S.l.]: Palgrave Macmillan. p. 252.

Ternon, Yves; Naim Bey (1989). *Enquête sur la négation d'un génocide* (em francês). Marseille: Éditions Parenthèses. p. 27.

https://archive.nytimes.com/www.nytimes.com/ref/timestopics/topics_armeniangenocide.html?mcubz=3

<https://sfi.usc.edu/collections/armenian>

"A Shameful Act: The Armenian Genocide and the Question of Turkish Responsibility" - by Taner Akçam, Paul Bessemer - History - 2006 - Page 92.

<http://www.mfa.gov.tr/the-armenian-allegation-of-genocide-the-issue-and-the-facts.en.mfa>

<http://origins.osu.edu/milestones/april-2015-armenian-genocide>

<http://genocidioarmenio.com.br/sua-historia/>

AGNU
COP
UNESCO
AGH
CDH
CESE
TPI



PNUMA
CENTRAL DE IMPRENSA
UA
OEA
SOCHUM
UNICEF
CSNU
OHCHR

15
ANOS

POLIONU 

Patrocínio:



Realização:





POLIONU 

GUIA DE REGRAS



Guia de Regras

Sumário

Introdução.	5
1. Institucional	6
1.1. Histórico	6
1.2. Organização e comitês.....	6
1.3. Deveres da organização	7
2. Preparando-se para simular	7
2.1. Pesquisa.....	7
2.2. Oratória.....	11
2.3. Negociação diplomática.....	11
2.4. Códigos.....	12
2.4.1. Código de conduta.....	12
2.4.2. Código de vestimenta	12
2.5. Documento de Posição Oficial (DPO)	13
3. Regras Gerais de Simulação	15
3.1. Quórum e maiorias.....	16

3.2. Discursos	17
3.3. Questões procedimentais	18
3.3.1. Questões	18
3.3.2. Moções.....	18
3.4. Questões substanciais.....	20
3.5. Tabela de precedência de questões e moções.....	21
4. Documentos.....	22
4.1. Documento de Posição Oficial (DPO)	22
4.2. Documento de trabalho	23
4.3. Carta Oficial.....	24
4.4. Correio diplomático	25
4.5. Press Releases e notícias da imprensa.....	26
4.6. Proposta de resolução.....	26
4.6.1. Introdução da proposta de resolução	29
4.7. Processo de votação de propostas de resolução e emenda	31

Introdução

Prezadas Senhoras e Senhores participantes do PoliONU. Sejam bem-vindos à décima quinta edição do evento. Nesses quatro dias, os senhores encontrar-se-ão em um ambiente propício ao desenvolvimento de opiniões, questionamentos e, principalmente, à formação de um cidadão engajado, com o conhecimento preambular necessário para pensar na mudança de sua realidade.

Ao longo da simulação é necessário que os participantes adotem um comportamento diplomático, pois, dessa maneira, será possível a criação de um ambiente verossímil ao da Organização das Nações Unidas (ONU). Deve-se enfatizar o empenho em seguir a política externa de sua representação dentro do comitê e respeitar os participantes e responsáveis pelo evento.

Para a completa compreensão do evento e de seu decorrer, é imprescindível a leitura deste Guia de Regras¹, uma vez que ele contém todas as informações procedimentais das sessões e orientações a respeito do regimento de diversos documentos necessários à simulação. Caso haja qualquer dúvida, não hesitem em procurar a organização do PoliONU 2020.

Desejamos a todos uma ótima simulação!

Cordialmente,

Luíza Denobi de Moraes
Secretária-Geral Acadêmica

Maria Eduarda Nogueira Vieira
Secretária-Geral Administrativa

Tiago Neri Di Lorenzo
Secretário-Geral Executivo

1. Institucional

1.1. Histórico

A primeira edição do PoliONU aconteceu em 2006 e, desde então, vem despontando como a maior simulação interna do Brasil. Com quatro dias de evento, o PoliONU evoluiu de, aproximadamente, 100 delegados e cinco comitês na primeira edição, para mais de setecentos em sua décima quarta edição. Ao longo desses dias, discutimos e buscamos soluções para problemas atuais e de relevância mundial.

O evento visa a, a partir do debate, do discurso e da pesquisa, complementar a formação do participante, aguçando seu senso crítico e expandindo sua visão de mundo. O PoliONU auxilia na criação de uma juventude consciente de sua cidadania e de seu protagonismo nas mudanças da sociedade.

1.2. Organização e comitês

A equipe do evento é alterada anualmente, com escolha direta entre os membros da organização.

Secretariado: é formado por secretário-geral executivo, secretário-geral acadêmico e secretário-geral administrativo.

O secretário-geral executivo e o secretário-geral acadêmico são responsáveis pela confecção dos guias dos comitês, por comandar os trabalhos e por supervisionar o evento como um todo. São peças-chave para a integração de toda a organização.

O secretário-geral administrativo é encarregado de toda a execução administrativa e planejamento necessários para um bom evento, inclusive a organização da festa. É também responsável pelas esferas logística e financeira da simulação, juntamente à coordenação do Colégio Poliedro.

Os três secretários, independente da função exercida, estarão disponíveis para dirimir possíveis dúvidas e auxiliar os participantes antes e durante o evento. São responsáveis pela elaboração do Guia de Regras e auxiliam desde a organização das atividades até a preparação dos diretores e delegados. Durante o evento, supervisionam o andamento e os acontecimentos nos comitês e acompanham a avaliação dos alunos ao final das conferências.

Diretoria: são os alunos que coordenam os comitês. É da responsabilidade dos diretores a formulação do tema e a produção dos Guias de Estudo. Nos dias do evento, atuarão como Mesa Diretora moderando os debates. Ademais, são responsáveis pelo contato mais próximo com os delegados, de forma a garantir o desenvolvimento dos alunos e auxiliar em suas dificuldades dentro das sessões dos comitês.

Observação: Durante as sessões, os diretores representam a neutralidade no tema debatido, devendo iniciar e encerrar cada sessão; conferir o quórum; abrir espaço para questões ou moções; manter o decoro; conceder o direito de voz; decidir acatar ou não determinadas questões e moções; moderar o

debate imparcialmente e apresentar questões e moções à votação. A escolha da delegação ou juiz que se pronunciará é uma decisão a ser tomada pela Mesa, de acordo com a relevância para o debate no momento, porém, todos terão direito de voz.

1.3. Deveres da organização

Tratar cordialmente todos os participantes, manter o comportamento diplomático e dedicar-se ao máximo em todas as suas atividades, sendo responsável pelas consequências de suas decisões.

- Observar o cronograma das atividades, prezando a pontualidade;
- Zelar pela conservação do local do evento;
- Atender aos delegados com simpatia, eficiência e imparcialidade;
- Não abusar de sua posição de soberania;
- Ser transparente quanto às suas funções e realizar todos os seus compromissos;
- Estar ciente de todas as regras do evento;
- Estar disponível para atender aos participantes em qualquer situação, mantendo-se imparcial.

2. Preparando-se para Simular

Para tornar a experiência de simular um Modelo ONU ainda mais especial, é preciso estar preparado. Portanto, seguem algumas dicas:

- Leitura do Guia de Estudos;
- Estudo aprofundado do tema: é interessante que os delegados procurem reportagens, filmes, *sites* e livros que tratem do assunto – quanto maior a sua quantidade de informações extra, melhor será sua atuação dentro do comitê;
- Não hesitar em contatar os diretores de seu comitê, uma vez que são eles os idealizadores do Guia de Estudos. Seguindo essas dicas, teremos debates mais ricos, evita-se discussões tediosas e circulares.

2.1. Pesquisa

A pesquisa é fundamental para garantir que sua participação no comitê seja a melhor possível – delegados bem preparados tornam a simulação mais rica e dinâmica. Visando a sua boa participação, as senhoras e os senhores devem conhecer o funcionamento, funções, atribuições do comitê e o histórico de sua representação nele.

Avalie a situação política, econômica e social do seu país, tente relacionar as condições atuais de sua nação com a temática do comitê e das discussões. Isso inclui o conhecimento de tradicionais aliados e de seus antagonistas, além de todas as questões que orbitam ao redor do tema a ser debatido e da política externa atual oficial de seu país .

Verifique a área de atuação e atribuições de seu comitê, evitando, dessa forma, resoluções que, por mais efetivas que sejam, não podem ser realizadas devido ao órgão em que foram propostas.

No caso de comitês históricos, é preciso conhecer muito bem a época que os senhores estarão simulando. Afinal, dias ou meses podem ser cruciais para determinar o posicionamento dos países nos comitês, além de saber o que pode ser discutido para evitar anacronismos.

O Guia de Estudos auxilia em muitos desses aspectos e, após a conclusão de sua leitura, quaisquer dúvidas referentes ao conteúdo devem ser encaminhadas aos diretores (*e-mails* disponíveis no *site* e no início de cada Guia de Estudos). Lê-lo em sua completude, por mais extenso que seja, é fundamental para que se consiga debater conscientemente o tema. O Guia, nos estudos dos senhores, é exatamente o que o nome sugere: uma introdução ao tema – seja em uma perspectiva histórica, seja em relação à atualidade – aos conceitos fundamentais e às regras do comitê, um norteamento para os estudos que devem ser feitos posteriormente.

Uma vez lido o Guia, as pesquisas devem começar. De início, é importante salientar que o conhecimento básico ou intermediário em línguas estrangeiras (como inglês e espanhol, por exemplo) é de grande utilidade para ampliar o alcance e qualidade da pesquisa – no entanto, qualquer ajuda é válida, inclusive tradutores *on-line*, apesar da imprecisão. Além da bibliografia indicada nos Guias de Estudos, os senhores devem também aventurar-se na *Internet* por conta própria – algum *site* interessante pode sempre escapar do crivo dos diretores. Contudo, navegar em vão ou por páginas não confiáveis pode comprometer as discussões do comitê. Por isso, elaboramos uma lista de *sites* que podem ajudá-los substancialmente em suas pesquisas *on-line*:

● **Sites das organizações:** ajudam no trabalho de conhecer as funções e atribuições do órgão e instância que serão simulados, assim como o papel do delegado em seu comitê, como o representante de um país. Algumas organizações também possuem notícias, discursos, pronunciamentos e *press releases* que ajudam muito no conhecimento do tema. Saber as funções e atribuições dos senhores e do comitê, enquanto representantes, significa estar ciente do que pode ser discutido e de quais compromissos podem ser firmados – dependendo de seu nível diplomático (embaixador, diplomata, ministro, presidente etc.) –, quais discussões, tratados ou acordos de paz são pertinentes de serem propostos perante a comunidade internacional. Normalmente, os *sites* das organizações são suficientes para solucionar as questões quanto ao comitê. É fundamental que os senhores localizem os acordos e resoluções já ratificados concernentes ao tema, para compreender melhor o posicionamento de seu país.

● **Sites oficiais dos países:** quanto às representações, pode-se consultar *sites* de governos, consulados ou embaixadas que podem ajudá-los a ter uma noção consciente de seu país – saber se é uma república, monarquia, democracia ou ditadura, bem como a situação econômica (em linhas gerais), o que faz diferença na discussão e nos compromissos que os senhores poderão firmar no comitê. Os *sites* oficiais dos governos normalmente possuem *links* para suas políticas de relações exteriores, nos quais se pode entender quais são os posicionamentos oficiais do país frente a questões relevantes, que podem ser futuramente citados dentro das sessões. Pesquise também nos *sites* específicos dos Ministérios de Relações Exteriores dos países.

– www.consulados.com.br (*site* com endereço e telefone de embaixadas e consulados no Brasil).

– www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook – *The World Factbook*, o livro de fatos da Central de Inteligência Americana (CIA) com diversos dados sobre os países do mundo.

● **Sites das missões oficiais:** é a fonte primária de discursos oficiais e pronunciamentos dos representantes do país nas organizações por meio de missões diplomáticas. No entanto, nem todos os países possuem tais *sites* ou, se possuem, a maioria não é atualizada frequentemente.

● **Dag Hammarskjöld Library e un.org:** a Biblioteca Virtual da ONU, apesar de não atender a todos os comitês da simulação, é simplesmente a maior fonte de documentos, discursos, pronunciamentos, relatórios oficiais e resoluções da *Internet*. Para os comitês externos às Nações Unidas, ela ainda é útil, pois seus documentos possibilitam o estabelecimento de ligações temáticas, encontrando o posicionamento de seu país em relação a outras questões que podem interferir no andamento do comitê. O *site* da ONU oferece informações, resoluções e pronunciamentos oficiais em relação aos comitês sob a sua instância – nada que, no entanto, não possa ser encontrado pela biblioteca. Além disso, o *site* do PoliONU possui o tópico “pesquisa”, contendo vários *sites* oficiais dos órgãos da ONU.

– www.un.org/depts/dhl (*Dag Hammarskjöld Library*).

– www.un.org (ONU).

● **Sites de comunidades de nações:** *sites* como o Mercosul, União Africana, União Europeia e outros ajudam a entender políticas regionais adotadas por grupos de países.

– www.mercosur.int (Mercosul).

– www.au.int/en (União Africana).

– www.europa.eu/index_pt.htm.

● **ONGs (Organizações Não Governamentais):** algumas ONGs, atuantes em crises internacionais ou de refugiados, fazem relatórios detalhados (ainda melhores que os próprios governos locais) que são

base para diversas discussões e até resoluções em órgãos importantes como o Conselho de Segurança da ONU. Temos como principais exemplos a Anistia Internacional para assuntos relacionados a Direitos Humanos, a Médicos sem Fronteira, (MSF) em saúde, a Oxfam, o *Human Rights Watch* (HRW) e a Cruz Vermelha.

- www.br.amnesty.org
- www.oxfam.org
- www.msf.org
- www.hrw.org
- www.cruzvermelha.org.br
- www.icrc.org

● **Agências de notícias:** como fontes extraoficiais de informação, podem ser menos confiáveis, porém, não passam pelo “filtro político” das fontes oficiais das organizações, postando notícias polêmicas ou com boas análises políticas e de política externa. Muitas informações relevantes podem estar exclusivamente disponíveis em outros idiomas, como o inglês ou o espanhol, por isso, recomenda-se que sejam consultadas outras agências, além das brasileiras. Procurem fugir das mais comuns (BBC, CNN) e aventurar-se nas agências orientais que noticiam eventos ou detalhes ignorados pelos ocidentais. Também é fundamental pesquisar em alguma agência de notícias do país que os senhores representam e naquelas situadas no local onde está concentrado o comitê. É importante frisar que as agências de notícias divergem em suas análises. Isso porque as agências adotam uma “corrente política”, fato ao qual os participantes, em especial os jornalistas, devem atentar-se. Por isso, é preciso estar ciente da orientação política de suas fontes e estudar a partir de textos de mídias orientadas a partir das mais diversas posições do espectro político.

● **Revistas especializadas:** existem diversas revistas especializadas em Política Externa e Relações Internacionais. Elas são importantes para as análises sociais, políticas e econômicas dos temas e problemas que serão debatidos nos comitês.

● **Artigos acadêmicos:** embora sem acesso fácil e muitas vezes mediante pagamento, os artigos acadêmicos são extensos e repletos de informações confiáveis, assinadas pelos especialistas no assunto. No entanto, no que se refere às questões que dependem de acontecimentos atuais, é mais difícil encontrar publicações, já que a produção desses artigos demanda tempo e pesquisa. Uma base de dados de acesso a diversos artigos é a JSTOR (www.jstor.org), que, além de produções acadêmicas, disponibiliza artigos de jornais especializados. Outra fonte interessante é a página Google Acadêmico (scholar.google), em que os senhores podem achar, de uma maneira mais fácil, artigos acadêmicos.

Wikipédia: É preciso muita cautela ao fazer pesquisas pela *Wikipédia* – em especial sobre posicionamentos e política externa de países – pois essa enciclopédia é um *site* de livre colaboração, que pode ser alterado por qualquer pessoa, a qualquer momento. No entanto, é praticamente uma tentação utilizar essa ferramenta pela abundância e variedade de informações que ela oferece. Caso resolva consultá-la, uma possibilidade é utilizar o *site* em inglês (https://en.wikipedia.org/wiki/Main_Page), pois esse *site* apresenta maior número de artigos e, muitas vezes, textos mais completos do que a versão em português. Uma boa dica é checar as fontes utilizadas no artigo, que se encontram no rodapé da página, trazem mais credibilidade ao artigo e direcionam o leitor a ótimas fontes de pesquisa sobre o tema. Ademais, é interessante utilizar a *Wikipédia* como um ponto de partida para as pesquisas, procurando artigos sobre definições, momentos históricos e pessoas.

2.2. Oratória

A oratória é tão importante quanto os outros pontos apresentados nesta seção. A qualidade de seu discurso será determinante para uma boa participação no evento – pela capacidade de convencimento e pela clareza dos pontos de vista expostos no debate, garantindo uma negociação mais fluida e menos tediosa. É importante tomar cuidado para não expressar mais que o essencial e não usar palavras informais. Expor suas ideias de maneira clara, em voz alta, evitar repetições, praticar o discurso antes do evento, ser coeso e coerente garantem uma boa oratória na simulação.

2.3. Negociação diplomática

Durante o evento, a negociação será constante e fundamental; assim, é importante estar bem preparado para ela. Um bom negociador deve ser receptivo às diversas partes, deve ser capaz de lidar com os mais diversos temperamentos psicológicos, ter firmeza no estabelecimento de sua posição ideológica e de seus limites de negociação – isto é, deve saber até quando pode ceder e o que pode garantir. É importante que o acerto final entre as partes atenda às exigências da maioria delas e não infrinja gravemente a política externa de nenhum dos lados. Para o negociador, é importante ser amigável e criativo, uma vez que o direcionamento da negociação está sujeito a elementos subjetivos – como a cortesia, gerada na cordialidade entre negociadores.

Muitas vezes, o debate pode chegar a um impasse, normalmente devido a pontos divergentes ou de difícil acordo. Quando isso acontecer, deve-se procurar qual o motivo de tal entrave. Pode-se sugerir que as partes conflitantes proponham alternativas menos prejudiciais às suas políticas externas – ou seja, que cedam, procurando uma posição intermediária ou negociando os itens críticos. Assim, a proposta apresentada poderá ser aceitável pelos governos das diversas partes.

Perguntar aos outros delegados o que os incomoda em cada uma das diferentes opções também ajudará os senhores a determinar os interesses e os limites de seus interlocutores. Tais limites são os pontos não negociáveis – esses tópicos geralmente são protegidos por estarem diretamente ligados a setores suscetíveis na estrutura (econômica, política ou social) dos países representados.

Os intervalos, *coffee breaks* ou debates não moderados são ambientes ideais e instrumentos valiosos no processo de negociação, por apresentarem menos burocracia e por aproximarem os delegados. Nesses momentos, as partes podem revisar os tópicos discutidos, agendar e criar bases para novos acordos e alianças.

2.4. Códigos

É preciso frisar que, ao representarem diplomatas ou juízes em um ambiente como o PoliONU, os participantes devem reproduzir, da forma mais autêntica possível, a atmosfera real de negociações e debates das Nações Unidas – incluindo nos debates, além da norma culta da língua, as questões relativas à vestimenta e à conduta.

2.4.1. Código de conduta

É dever dos participantes:

- Tratar todos respeitosamente, mantendo o comportamento diplomático.
- Estar ciente dos assuntos de seu comitê, tópico e representação.
- Observar o cronograma de atividades, prezando pela pontualidade.
- Zelar pela conservação das dependências do local do evento.
- Respeitar as decisões da organização.
- Advogar interesses de seu país com fidelidade máxima e manter o decoro apropriado a cada uma das formas de interação com os demais participantes.
- Ter consciência de que a Mesa Diretora é soberana dentro do comitê.
- Evitar sair durante as sessões.

2.4.2. Código de vestimenta

Durante todas as atividades, *exceto* nas festas e atividade programadas, serão obrigatórios os trajes sociais.

São considerados trajes sociais:

● Camisa e calça social; *blazer*; *paletó*; *terno*; *tailleur*; *smoking*; vestidos; saias; sapatos sociais; sapatos de salto alto; *sapatilhas*; *mocassins* e *Docksides*.

● Lembrando que vestidos e saias devem estar, no máximo, três dedos acima do joelho.

Qualquer dúvida relacionada ao código de vestimenta pode ser enviada aos membros da organização.

2.5. Documento de Posição Oficial (DPO)

Todos os delegados, obrigatoriamente, terão de entregar um Documento de Posição Oficial de sua representação. Países que possuem representação dupla (dois delegados) no comitê, deverão entregar apenas um DPO. Esse documento deverá ser entregue no ato do credenciamento e deverá conter em seu texto os seguintes itens.

No cabeçalho do texto deverá constar:

- O brasão oficial do país;
- O nome oficial do comitê;
- O tema/ tópico do comitê;
- O nome oficial da representação (por exemplo: República Popular da China, em vez de China);
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê.

No corpo do texto:

- A política externa de seu país, em linhas gerais;
- O posicionamento do país perante o problema a ser discutido no comitê;
- Os principais acordos, inclusive a participação em blocos econômicos e geopolíticos, que eventualmente seu país possua com outras nações.

Ao final do texto:

- A assinatura do delegado, conforme a sua representação oficial, se houver;
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê;
- Representação oficial e o comitê.

Observação: não se trata da bandeira do país, e sim do brasão. Caso o país não possua um, deverá ser colocado o brasão do Ministério das Relações Exteriores. A função do Documento de Posição é explicar aos outros delegados do seu comitê qual a posição que seu país defende na questão discutida.

Faz-se necessário determinar a política externa geral da representação (como suas prioridades e seus princípios) e relacioná-la à questão tratada – como ela influencia o seu país, o que tem sido feito para resolvê-la e como o problema é visto por você na função de representante – no seu país (sendo esta a parte mais importante). Fique atento para que o seu DPO disponibilize aos leitores uma visão clara e objetiva do posicionamento de seu país em relação ao tema discutido no comitê – evite inserir informações não relevantes à discussão.

Todos os Documentos de Posição Oficial estarão disponíveis para consulta de qualquer delegado ou delegação durante as sessões no comitê. Veja a seguir um exemplo de Documento de Posição Oficial que pode ser tomado como parâmetro para a construção do DPO dos senhores:

Exemplo I

Documento de Posição Oficial para delegação.



Alto Comissariado das Nações Unidas **"A questão dos refugiados palestinos"**

República da Áustria

(Nome do Delegado)

A República da Áustria, membro do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), reconhece que, desde a criação do Estado de Israel, a Questão dos Refugiados Palestinos é um tema recorrente no cenário internacional. Por considerar a causa justa, a Áustria votou a favor do reconhecimento do Estado da Palestina na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, pois, assim, é possível ouvir um representante legítimo dos palestinos.

O povo austríaco, marcado dolorosamente pelo Holocausto, sabe que a intolerância é um grande mal e acredita que a incomplacência para com os refugiados, dentro e fora de Israel, deve ser combatida. Além disso, considera que o Artigo I da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão – o qual declara que "Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum." – deve ser sempre respeitado. Desse modo, assegura-se a não repetição dos erros cometidos por diversos governos.

Ao ratificar a Convenção de 1951 para Refugiados, a nação austríaca provou estar interessada e engajada na busca de uma solução para os problemas dos que vivem em exílio. Entretanto, visto que a República da Áustria está envolvida na questão dos refugiados sírios, afegãos e paquistaneses, é improvável que possamos ofertar condição digna aos refugiados palestinos.

Tendo em vista que as populações judaica e muçulmana crescem a cada dia dentro do território da República da Áustria, a situação atual dos refugiados palestinos preocupa diretamente uma parcela dos austríacos. Assim, esperamos contribuir para que seja encontrada uma solução que satisfaça ambos os lados.

Visando a uma solução pacífica para o problema, a Áustria pede aos países que possam oferecer condições dignas aos refugiados para colocarem-se a disposição. Além disso, o Estado de Israel e o Estado da Palestina devem se preocupar em trazer a paz à região, a fim que os palestinos possam retornar de forma pacífica à parte que lhes cabe dentro do território.

O governo da Áustria, dedicando-se a assegurar sempre o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, coloca-se a disposição para auxiliar, dentro do que for possível, na resolução do problema. O povo austríaco está e sempre estará disposto a defender causas humanitárias, respeitando a soberania dos outros países.

Atenciosamente,
(Assinatura)

Nome do delegado

Representante da Áustria no Alto Comissariado das Nações Unidas

Exemplo II

Documento de Posição Oficial para Organizações Não Governamentais e outros órgãos.



Anistia Internacional

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
“O Narcotráfico e suas Coligações em meio a Guerrilhas”

(Nome do Delegado)

Embasada no Artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos — segundo o qual “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” —, a Anistia Internacional compromete-se em levantar questões, fomentar o debate e continuar a luta em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Segundo os pilares de minha organização, quando o direito de um indivíduo é desrespeitado, o de todos os outros está em risco. Por isso, faz-se necessário discutir e buscar soluções para a questão do narcotráfico e suas coligações em meio a guerrilhas, uma vez que milhares de pessoas são vítimas diariamente de truculência de milícias e grupos paramilitares que sobrevivem graças à comercialização de drogas.

Além do problema da violência, é necessário que o UNODC e os respectivos membros desse comitê promovam políticas que auxiliem a população, como tratamento para dependentes químicos. Outro ponto importante é a questão do HIV, cujos casos ligados ao uso de drogas – segundo a pesquisa realizada pelo UNODC em parceria com a UNAIDS, 12,9 milhões de pessoas utilizam narcóticos injetáveis – crescem cada vez mais.

Assim, a Anistia Internacional, reconhecida mundialmente como grande defensora da sociedade civil e guardiã dos Direitos Humanos em âmbito internacional, sente-se honrada em poder participar dessa reunião e declara-se à disposição deste comitê para debater e buscar possíveis soluções para essa questão que afeta grandemente o mundo atual.

Atenciosamente,
Representante da Anistia Internacional

3. Regras Gerais de Simulação

Tais regras consequentes regem todos os comitês do PoliONU, devendo ser respeitadas por todos e a todo momento durante o evento.

O português será o idioma oficial do PoliONU 2020, com exceção do comitê *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (OHCHR), em que os debates serão conduzidos exclusivamente em inglês.

- Não será permitido o consumo ou a posse de álcool, tabaco ou substâncias ilícitas, independentemente da faixa etária do(s) participante(s).

- Cada país será representado por um delegado em cada comitê, **exceto** o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* (OHCHR), a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Assembleia Geral Histórica (AGH), nos quais cada país será representado por dois delegados. Ressalta-se que a ausência de um delegado, em qualquer comitê, é grave e deverá ser informada com antecedência aos organizadores.

- Todos os delegados terão direito de voz e voto em questões procedimentais nos comitês e todos os países membros dos órgãos simulados terão direito a voto em questões substanciais.

- Os delegados não poderão fazer uso de documentos e discursos oficiais como se fossem próprios ou escrever uma carta como chefe de Estado. Tais procedimentos não serão aceitos, pois se caracterizam como plágio.

- A Mesa Diretora será soberana e imparcial perante o comitê, tendo precedência no direito à palavra sobre os delegados e suas decisões serão inapeláveis. Os diretores poderão, no curso da discussão de qualquer tópico, propor ao comitê: a limitação ou ampliação do tempo de discurso de cada delegado, o encerramento do debate do tópico em discussão, bem como a suspensão ou o adiamento da sessão.

- O secretariado ou os seus representantes poderão pronunciar-se a qualquer momento, por escrito ou oralmente, bem como permitir o pronunciamento de alguma outra representação, sobre qualquer tópico.

- Perante situações emergenciais, o comitê deverá permanecer reunido até que as questões sejam resolvidas, não sendo permitido o contato com qualquer meio externo. Após uma resolução ser adotada sobre a situação, o debate retornará ao momento em que foi interrompido.

- Nenhum delegado ou representante deverá dirigir a palavra ao comitê sem antes haver sido previamente autorizado pela Mesa Diretora.

3.1. Quórum e maiorias

O denominado "quórum" refere-se ao número total de delegações presentes e credenciadas dentro de um comitê. Havendo o inteiro igual ou acima de um terço das delegações credenciadas, os diretores conferirão o quórum por meio de chamada e poderão declarar aberta a sessão. Na conferência do quórum, que ocorrerá no início de cada sessão do comitê, os delegados poderão declarar-se como "presente" ou "presente e votante" – se o delegado declarar-se "presente e votante", ele não terá o direito de abster-se nos processos de votação realizados durante a sessão. Os delegados que se declararem somente "presentes" poderão abster-se na votação de questões substanciais.

Durante as sessões, haverá questões procedimentais e questões substanciais que requerem aprovação

das delegações; algumas são aprovadas por meio de maioria simples, outras mediante maioria qualificada. A seguir, a diferença entre as duas:

- **Maioria simples:** correspondente ao primeiro inteiro acima da metade do quórum presente.
- **Maioria qualificada:** corresponde ao inteiro igual ou imediatamente acima de dois terços (2/3) do quórum presente.

A exceção cabe ao Conselho de Segurança (CSNU, CSH e HSC), no qual a maioria qualificada é o inteiro igual ou imediatamente acima de três quintos (3/5) do quórum.

3.2. Discursos

Os delegados terão duas formas de pronunciarem seus discursos em momentos e com objetivos diferentes.

- **Discurso inicial:** O discurso inicial será realizado no início da primeira sessão dos comitês, com o tempo máximo definido em três minutos, e terá como objetivo dar a oportunidade para as delegações apresentarem suas posições, a fim de complementar o DPO (Documento de Posição Oficial). O discurso inicial pode ser apenas a leitura do DPO, a leitura de um texto previamente escrito ou mesmo um discurso decorado ou proferido a partir de anotações tomadas anteriormente, contanto que cumpra seu papel de complementar o DPO, reforçando a posição da delegação. É imprescindível que o discurso esteja de acordo com a norma culta da língua portuguesa, utilizando um vocabulário formal.

- **Discurso à grega:** O discurso à grega é uma forma de debate moderado. As delegações que desejarem se pronunciar têm de deixar suas placas na posição vertical e esperar pelo reconhecimento da Mesa Diretora, que é livre para escolher a próxima delegação a se pronunciar, mesmo que fora de ordem, de acordo com a relevância para o debate naquele momento, porém, sempre mantendo a imparcialidade.

O tempo de discurso será determinado pela Mesa Diretora, todavia, os delegados podem propor sua alteração por meio de uma moção. Os diretores indicarão o final do tempo de um discurso com o uso do martelo da Mesa – com uma batida, faltam dez segundos para o fim do tempo; com duas, o tempo estará encerrado e a voz passa para a Mesa.

A Mesa concederá a palavra ao delegado subsequente à sua escolha, após tratar de acatar ou pôr à votação questões ou moções com precedência propostas pelos delegados, dar recomendações gerais aos delegados, ou reconhecer novos delegados ou membros do secretariado. No discurso à grega, todos devem ser reconhecidos pela mesa antes de iniciarem seu discurso ou apresentar uma moção ou questão.

Se o delegado tiver concluído seu discurso e restar-lhe tempo, é necessário que esse tempo seja cedido, podendo fazê-lo de duas maneiras:

- **Para a Mesa:** o delegado encerra seu discurso, passando o tempo restante para as pronunciações da Mesa Diretora. É uma maneira polida de encerrar o discurso.

- **Para outro delegado:** caso o delegado aceite, ele terá o tempo restante do primeiro delegado para proferir seu discurso, após ser identificado pela Mesa.

Não há cessão de cessão, isto é, não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante apenas um tempo de discurso. Também não é possível ceder seu tempo quando lhe faltarem dez segundos ou menos de discurso.

3.3. Questões procedimentais

São classificadas como procedimentais as questões ou moções que tratam de interferências ou modificações no debate em si, sem modificar as decisões do comitê.

Para questões procedimentais que exigem votação, é obrigatório votar "a favor" (favorável) ou "contra" (contrário), ou seja, todas as delegações presentes ou presentes votantes, devem votar. A mesa, visando a uma melhor utilização do tempo, pode aprovar ou reprovar uma moção por contraste visual, ou seja, quando a maioria visível dos delegados concorda.

3.3.1. Questões

As questões são pontos levantados pelos delegados e que são submetidos apenas à apreciação da Mesa, sem processo de votação.

- **Questão de privilégio pessoal:** será empregada quando o delegado experimentar qualquer desconforto físico ou for pessoalmente ofendido. É essencial empregar o bom senso e a ética ao fazer uso dessa questão, pois ela é o único procedimento que pode interromper um discurso. O delegado pronunciará sobre seu desconforto ou a ofensa à sua pessoa após ser reconhecido pela Mesa, que decidirá os procedimentos a serem tomados. Em caso de desconforto físico, a Mesa deverá tomar as medidas cabíveis para repará-lo – por exemplo, desligar o ar-condicionado; se algum delegado não concordar com essa questão, deverá levantar outra questão de privilégio pessoal, e o resultado será definido pelos diretores. No caso de uma ofensa, a Mesa decidirá como agir, reconhecendo a ofensa e repreendendo o acusado da forma que julgar necessária ou não reconhecendo a acusação e repreendendo a delegação que empregou a moção fora de contexto ou de maneira desrespeitosa, da forma que julgar necessária.

- **Questão de ordem:** essa questão deve ser levantada quando qualquer um dos delegados notar equívoco da Mesa Diretora em relação às regras e procedimentos estabelecidos neste guia ou à condução dos debates. Caso a questão proceda, os erros devem ser imediatamente reparados pela Mesa.

- **Questão de dúvida:** deve ser levantada caso algum delegado queira obter quaisquer informações da Mesa Diretora em relação aos trabalhos do comitê ou às regras e procedimentos de debate.

3.3.2. Moções

As moções são pontos levantados pelos delegados em relação a alguma modificação no curso normal dos debates, podendo ser submetidas à apreciação da Mesa e/ou à votação.

• **Moção para debate não moderado:** propõe que o debate à grega seja temporariamente suspenso para que os delegados possam negociar e redigir documentos sem a articulação dos diretores. É preciso apresentar uma justificativa para a não moderação e o tempo total de tal debate. Para sua aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples e a aprovação da Mesa, que poderá propor um tempo de duração de debate mais razoável. No entanto, apesar da não moderação, esse modelo de debate requer responsabilidade e bons modos, uma vez que haverá outros comitês no local do evento e o barulho excessivo poderá atrapalhar as negociações, tanto do próprio comitê quanto de outros.

• **Moção para alteração do tempo de discurso:** o tempo de discurso poderá ser alterado por uma moção levantada por qualquer delegado; tal moção será submetida primeiro à Mesa Diretora, mediante justificativa do delegado requerente, e depois à votação. É necessária maioria simples para aprovar tal moção. A Mesa pode propor uma alteração, caso observe que o tempo não está sendo aproveitado por completo pelos delegados.

• **Moção para leitura de documento:** qualquer delegado poderá propor uma moção para leitura de um documento que esteja em posse de todos os delegados, ou seja, documentos de trabalho, cartas oficiais e *press releases*. Essa moção não é votada, cabendo apenas à Mesa Diretora aprová-la ou não, após a justificativa do delegado que requereu essa moção e o anúncio da duração de tal leitura. Os diretores podem propor a observância de um tempo para leitura de documento e também alterar o tempo requerido.

• **Moção para consulta geral:** é proposta por um delegado que deseja conhecer a opinião dos demais delegados acerca de um tema, sem a burocracia dos discursos à grega. O delegado que fizer uso dessa moção deverá apresentar a pergunta primeiramente a mesa, que julgará se acata ou não a moção. Uma vez acatada, o delegado deve repetir a pergunta e os delegados deverão responder levantando suas placas, todos ao mesmo tempo. A pergunta proposta deve poder ser respondida pelo levantamento de placas, portanto, deve ser relativa a quantos delegados concordam com determinada afirmação ou uma pergunta de "sim ou não".

• **Moção para introdução de proposta de resolução:** é proposta pelos signatários de tal documento, sendo necessário que todos os delegados possuam conhecimento do conteúdo da proposta de resolução. Essa moção é automaticamente aprovada e, a seguir, é preciso que um dos signatários a leia em voz alta para o comitê. Em sequência, inicia-se o debate paralelo acerca da proposta.

• **Moção para introdução de proposta de emenda:** pode ser proposta por qualquer delegado e, a partir do momento em que cada delegado tiver conhecimento do conteúdo da proposta de emenda, é acatada automaticamente pela Mesa. Então, a proposta será lida e a Mesa estará aberta somente para questões substanciais.

Observação: após a introdução de uma proposta de resolução ou emenda, são permitidas modificações de caráter ortográfico e gramatical no texto do documento ou ainda modificações substanciais, por meio de uma emenda. O novo texto, modificado, deverá ser lido para o comitê novamente, ou apenas as partes modificadas.

• **Moção para adiamento da sessão:** essa moção, se aprovada, implica na suspensão temporária dos debates, que serão retomados no horário agendado para a próxima sessão. Essa moção não procede antes de quinze minutos do término da sessão e requer o voto favorável da maioria qualificada para ser aprovada.

• **Moção para encerramento do debate:** na última sessão, essa moção propõe o definitivo e imediato encerramento dos debates, não sendo permitido nenhum pronunciamento oficial após sua aprovação. É preciso que a proposta de resolução final já esteja aprovada para essa moção entrar em ordem.

3.4. Questões substanciais

São moções que tratam de decisões do comitê, especialmente ligadas ao processo de votação para algum documento de caráter substantivo. É necessário o quórum mínimo, correspondente ao primeiro inteiro acima da metade das delegações credenciadas, para a procedência de tais questões.

Cada delegação terá direito a um voto nos processos de votação, podendo votar "a favor" (favorável), "contra" (contrário) ou, para as delegações que se declararam somente "presente" no início da sessão, também "abster-se" (voto de neutralidade, sem opinião favorável ou contrária). As delegações que se declararam presentes e votantes não poderão abster-se. Representantes observadores não votarão em questões substanciais, mas têm o direito de observar o processo.

• **Moção para votação da proposta de resolução:** a proposta de resolução, caso essa moção seja aprovada, deverá seguir à votação definitiva. É necessário que a maioria simples dos delegados seja favorável ao início do processo de votação do documento – e não necessariamente ao documento em si – para que o processo de votação se inicie. É necessário, ainda, um discurso contrário antes de votar a moção para a votação da proposta de resolução. Se aprovada, essa moção desencadeia o processo de votação por chamada.

• **Moção para votação de proposta de emenda:** moção para dar início ao processo de votação da proposta, aprovada pela maioria simples dos delegados. Caso aprovada, essa moção é sequenciada por debate paralelo acerca da emenda.

• **Moção para divisão da proposta:** essa moção, aprovada mediante maioria simples, é a via pela qual um delegado propõe que as cláusulas operativas de uma proposta de resolução ou emenda sejam votadas em grupos separados, a serem definidos por cada parte requerente da moção. Caso haja mais de uma moção para divisão em ordem, aquela que tiver o maior número de divisões terá precedência na votação para aprovar ou não a moção – e não o documento em questão. Se aprovada a moção para divisão da proposta, as cláusulas do projeto serão votadas grupo a grupo (ou uma por uma), exigindo maioria qualificada para cada grupo ser aprovado. Após as cláusulas terem sido votadas em separado, de acordo com a divisão da proposta, o documento modificado será lido novamente e haverá uma votação final com o conjunto de todos os grupos de cláusulas aprovados, exigindo maioria qualificada para a aprovação da proposta. Não será permitida a reconsideração de propostas que já tiverem sido votadas. Caso o documento final contenha cláusulas que se referem ou que dependem de outras que foram excluídas do projeto, poder-se-á ser feita uma revisão da proposta com o consentimento de todos os signatários e favoráveis ao projeto, antes da votação do documento por inteiro.

Observação: veja os processos de votação dos diversos documentos na seção "Documentos".

3.5. Tabela de precedência de questões e moções

No caso de mais de uma moção e/ou questão serem levantadas aos diretores ao mesmo tempo (no mesmo intervalo entre os discursos), estabelecer-se-á a precedência em sua apreciação ou votação de acordo com a tabela a seguir. Uma vez aprovada uma moção ou questão precedente, as demais que a seguiriam devem ser feitas após o processo de efetuação desta.

Precedência	Questão/ moção	Maioria necessária	Condições
1	Questão de privilégio pessoal	N/A	—
2	Questão de ordem	N/A	—
3	Questão de dúvida	N/A	—
4	Moção para introdução de proposta de resolução	N/A	Seis signatários; todas as delegações com conhecimento do conteúdo da proposta.
5	Moção para leitura de documento	N/A	—
6	Moção para adiamento da sessão	Qualificada	Não antes de 15 do término previsto da sessão.
7	Moção para debate não moderado	Simple	—
8	Moção para consulta geral	Simple	—
9	Moção para alteração do tempo de discurso	Simple	—
10	Moção para introdução de proposta de emenda	N/A	Três signatários; todas as delegações com conhecimento da proposta de emenda.
11	Moção para votação de proposta de emenda	Simple	—
12	Moção para votação de proposta de resolução	Simple	Dois discursos contrários.
13	Moção para divisão da proposta	Simple	—
14	Moção para votação por chamada	Simple	—
15	Moção para encerramento do debate	Qualificada	—

4. Documentos

Todos os documentos distribuídos aos delegados deverão ser previamente aprovados pela Mesa Diretora. Um signatário de um documento, que não seja documento de posição oficial (DPO) ou carta oficial, não é obrigado a concordar com seu conteúdo, apenas suporta que ele seja discutido.

4.1. Documento de Posição Oficial (DPO)

Todos os delegados, obrigatoriamente, terão de entregar um Documento de Posição Oficial de sua representação. Países que possuem representação dupla (dois delegados) no comitê, deverão entregar apenas um DPO. Este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento e deverá conter em seu texto os seguintes itens.

No cabeçalho do texto deverá constar:

- O brasão do país;
- O nome oficial do comitê;
- O tema/ tópico do comitê;
- O nome oficial da representação (exemplo: República Popular da China, em vez de China);
- O(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê.

No corpo do texto:

- A política externa de seu país, em linhas gerais;
- O posicionamento do país perante o problema a ser discutido no comitê;
- Os principais acordos, inclusive a participação em blocos econômicos e geopolíticos, que eventualmente seu país possua com outras nações.

Ao final do texto:

- A assinatura do delegado, conforme a sua representação oficial, se houver;
- A(s) nome(s) do(s) delegado(s) do comitê;
- Representação oficial e o comitê.

Observação: não se trata da bandeira do país, e sim do brasão. Caso o país não possua um, deverá ser colocado o brasão do Ministério das Relações Exteriores.

A função do documento de posição é explicar aos outros delegados do seu comitê qual a posição que seu país defende na questão discutida. Faz-se necessário determinar a política externa geral da representação (como suas prioridades e seus princípios) e relacionar a questão tratada – como ela influencia o seu país, o que tem sido feito para resolvê-la e como o problema é visto por você na função de representante – no seu país (sendo esta a parte mais importante). Fique atento para que o seu DPO

disponibilize aos leitores uma visão clara e objetiva do posicionamento de seu país em relação ao tema discutido no comitê – evite inserir informações não relevantes à discussão.

Todos os Documentos de Posição Oficial estarão disponíveis para consulta de qualquer delegado ou delegação durante as sessões no comitê. Veja alguns exemplos em: “Preparando-se para Simular”.

4.2. Documento de Trabalho

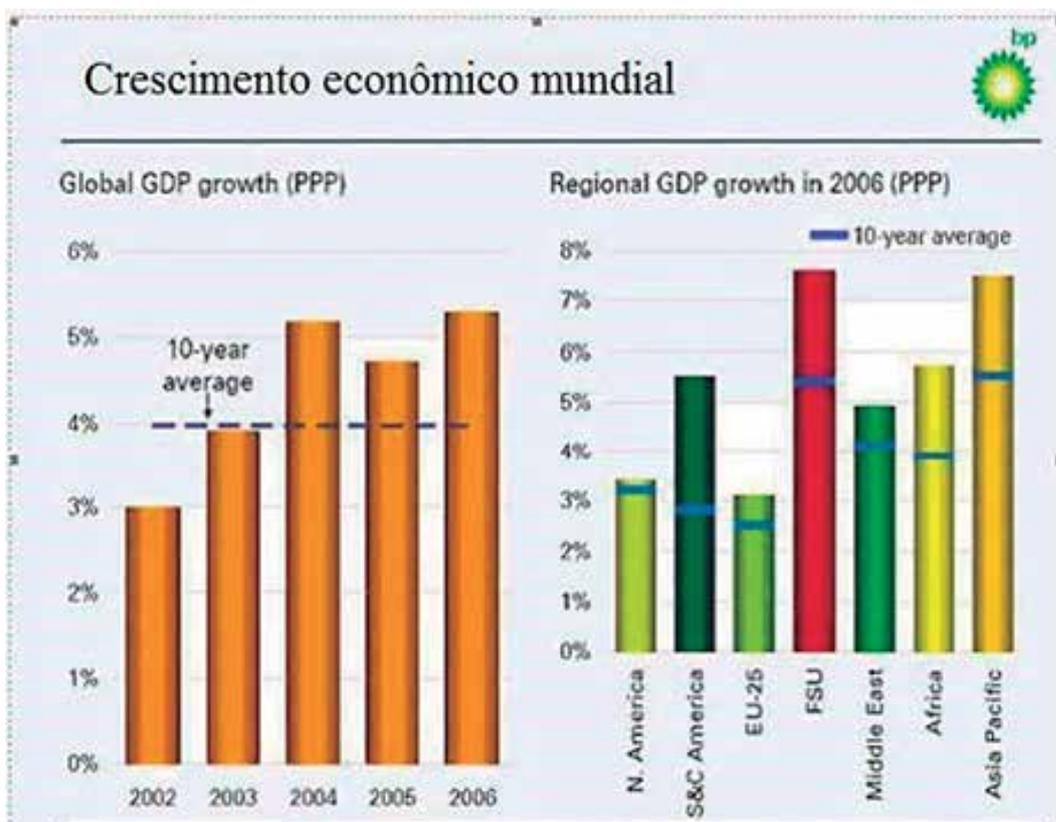
O Documento de Trabalho é a forma oficial para introduzir um material no comitê, pois, qualquer informação que um delegado queira dividir com todos os membros do comitê, ou qualquer resolução advinda dos debates entre os delegados, deve ser escrita para distribuição entre os participantes. Nesse contexto, os Documentos de Trabalho podem ser comunicados, declarações, cartas oficiais, discursos dos líderes, artigos de jornal e outros que possam servir para subsidiar os debates e reforçar a posição dos países signatários, pois só poderão ser mencionados em debate os documentos que já estiverem à disposição de todos os delegados.

A Mesa avaliará o conteúdo destes “Documentos de Trabalho” antes de enviá-los para distribuição. É necessário que um Documento de Trabalho possua pelo menos um signatário.

Seguem dois exemplos de Documento de Trabalho.

Exemplo I

Os Estados Unidos da América apresentam este documento para informar a todas as nações presentes a respeito de seu crescimento econômico frente às demais regiões. As considerações a respeito do gráfico serão feitas *a posteriori*.



Exemplo II

Os países signatários, visando à garantia dos direitos humanos, comprometem-se com o desenvolvimento de uma logística especializada para o transporte de refugiados, mesmo em nações distantes geograficamente e, assim, impedir a ação de contrabandistas no Mediterrâneo e garantir a segurança dos requerentes de asilo.

Signatários: Reino Unido, África do Sul e Estados Unidos da América.

4.3. Carta Oficial

As Cartas Oficiais são o meio de comunicação entre o delegado e qualquer instituição ausente no comitê – entre o delegado e seu governo, ou vice-versa, para definir uma posição a ser tomada em alguma polêmica dentro do comitê, por exemplo: Os diretores intermediarão essa comunicação.

A seguir, dois exemplos de Cartas Oficiais.

Exemplo I

Moscou

15 de junho de 2009

Prezado senhor representante da nação russa no Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Gostaríamos de informar-lhe que a Agência de Espionagem Militar (GRU) de nossa grandiosa nação demonstrou um excelente trabalho ao nos comunicar a descoberta da continuidade dos financiamentos bélicos pela OTAN à Ossétia do Sul.

A informação acarreta-nos em considerar como países não negociáveis aqueles membros do órgão militar citado anteriormente e recomenda-se o veto de qualquer proposta apresentada por eles ou por aliados que possa incentivar tais práticas de financiamento, interferência direta da OTAN no conflito ou nossa própria participação.

Atenciosamente,
Ministério das Relações Exteriores da Federação Russa

Exemplo II

Nova York

5 de julho de 1995

Ao Ministério da Defesa da República Federal da Alemanha,

A representação alemã nas discussões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para a questão da guerra da Bósnia gostaria de saber a disponibilidade dos nossos órgãos competentes na participação do projeto de fiscalização das ações da Iugoslávia na Bósnia.

Ao nosso parecer, qualquer ajuda para restabelecer a estabilidade na região seria extremamente vantajosa politicamente para nossa nação e também para que as ações do Conselho de Segurança sejam efetivas.

Agradecendo a colaboração,
Representantes alemães no Conselho de Segurança das Nações Unidas

4.4. Correio diplomático

Para evitar que o barulho tome conta da sala e para manter um ambiente organizado com a moderação da Mesa, é pedido que os delegados se comuniquem por meio de bilhetes de conteúdo livre e inviolável, chamados de "correio diplomático". Sendo de caráter informal, não é preciso signatários.

Os correios diplomáticos podem ser passados de “mão em mão” entre os membros do comitê ou com a ajuda de um *staff*.

4.5. Press Releases e notícias da imprensa

Press release é uma forma das representações comunicarem-se com a imprensa; caso uma ou mais delegações queiram enviar um *press release* em seus nomes, basta enviar à Mesa Diretora com as devidas assinaturas – deve haver ao menos um signatário. O comitê pode concordar com o envio das *press releases*, documentos que informarão o público geral sobre os debates ocorridos no comitê. *Press releases* podem ser liberados para saber a aceitação de certa medida que os chefes de Estado desejam tomar, bem como apenas para informar a imprensa e o mundo das decisões tomadas pelo comitê, caso achem isso proveitoso para o debate. A Mesa Diretora deve verificar se há maioria simples que concorde em soltar o *press release*, o qual será também publicado em um ou mais dos jornais do comitê. Os jornais, distribuídos pela imprensa em determinados momentos do evento, serão automaticamente reconhecidos pela mesa, que estipulará um tempo para a leitura do documento. Os jornais também estarão disponíveis pela *Internet*, o endereço será divulgado pela Mesa.

4.6. Proposta de resolução

Propostas de resolução são documentos normativos de alta formalidade que contêm o que foi acordado nos debates, as decisões alcançadas na reunião, devendo estar compatíveis com as regulamentações do comitê. São divididas entre cláusulas preambulares – que contêm as considerações e princípios iniciais das discussões, iniciadas com verbos no gerúndio ou adjetivos em itálico e operativos – e cláusulas operativas que dizem respeito às ações que o comitê decidiu tomar sobre o assunto debatido, iniciadas por verbos no presente do indicativo e sublinhadas.

As resoluções são documentos de caráter final e por isso deve-se sempre buscar o consenso entre as delegações do comitê, ou um documento de comum acordo entre vários países – sendo quase sempre necessário que as partes façam concessões para garantir que a resolução adotada tenha o respaldo da comunidade internacional e/ou que seja respeitada e seguida pelos países membros das Nações Unidas. Essa busca por um consenso é importante em especial no Conselho de Segurança (CSNU), no qual cinco países possuem poder de veto. É fundamental garantir que uma resolução proposta será aprovada – uma vez recusada por votação, uma proposta de resolução não pode ser introduzida novamente.

Normalmente, a cada reunião de cada comitê, é aprovada uma única resolução. Porém, é possível aprovar mais de uma resolução durante o evento caso o tópico seja extenso e os delegados decidam por aprovar uma resolução para cada tópico do tema da reunião; ou caso ocorra uma situação emergencial ou de crise que exija uma rápida definição do comitê para a questão.

A seguir, dois exemplos de propostas de resolução que podem ser utilizados como molde na confecção de resoluções em seus comitês.

Exemplo I

Questão de graves violações de direitos humanos no Território Palestino ocupado – Conselho de Direitos Humanos (CDH)

Recordando sua resolução S-9/1 de 12 de janeiro de 2009.

Recordando também sua decisão de expedir uma missão internacional de *fact-finding* urgentemente, a ser apontada pelo Presidente do Conselho, para investigar todas as violações da Lei Internacional dos Direitos Humanos e da Lei Humanitária Internacional pela potência ocupante, Israel, contra o povo palestino no Território Palestino ocupado, particularmente na Faixa de Gaza, devido à última agressão, e que o Conselho convoque Israel a não obstruir o processo de investigação e a cooperar inteiramente com a missão.

Exprimindo com pesar que a resolução S-9/1 ainda não foi inteiramente implementada.

1. Solicita que o Presidente do Conselho continue seus incansáveis esforços para apontar a missão internacional e independente de *fact-finding*;
2. Convoca a potência ocupante, Israel, a cumprir suas obrigações sob a Lei Internacional, a Lei Humanitária Internacional e a Lei Internacional de Direitos Humanos;
3. Exige que a potência ocupante, Israel, coopere plenamente com todos os titulares de mandatos de procedimentos especiais relevantes no exercício de seus mandatos;
4. Exige ademais que a potência ocupante, Israel, facilite e forneça livre acesso aos membros da missão internacional independente de *fact-finding*;
5. Decide continuar ciente do assunto.

Signatários: Reino Hachemita da Jordânia, Estado do Catar, Reino do Bahrein, República da Índia, Federação Russa, República da África do Sul, Reino da Arábia Saudita, República Árabe do Egito.

Exemplo II

Consolidação da paz pós-conflitos – Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

O Conselho de Segurança das Nações Unidas,

Recordando a resolução 1645 (2005) e em particular seu parágrafo 27,

Reafirmando a importância do trabalho de consolidação da paz exercido pelas Nações Unidas, e a necessidade de um auxílio consistente e recursos adequados a este trabalho,

Reconhecendo o papel da Comissão para a Consolidação da Paz como um conselho consultivo intergovernamental em visar às necessidades dos países emergindo de conflitos para construir uma paz sustentável,

1. Acolhe o relatório apresentado pelos co-facilitadores intitulado "A revisão da arquitetura da construção da paz das Nações Unidas", como estabelecido no documento S/2010/393, que é baseado em consultas extensivas com os países membros e outros participantes;
2. Solicita que todos os atores internacionais das Nações Unidas levem adiante, através de seus mandatos e conforme o caso, as recomendações do relatório com o objetivo de melhorar ainda mais a eficácia da Comissão para a Consolidação da Paz;
3. Reconhece que o trabalho de consolidar a paz das Nações Unidas requer um auxílio sustentável e recursos adequados para cumprir os desafios;
4. Clama por uma revisão ainda mais abrangente cinco anos após a adoção da presente resolução seguindo o procedimento como estabelecido no parágrafo 27 da resolução 1645 (2005).

Para auxiliar os senhores na confecção das palavras iniciais das cláusulas de uma proposta de resolução, segue uma lista com os verbos mais usados para este fim e sinônimos. Lembre-se que adjetivos (como consciente, preocupado etc.) também podem ser usados para substituir os verbos nas cláusulas preambulares.

Aclamar	Destacar	Manifestar	Pôr em evidência
Aconselhar	Determinar	Mostrar	Estar ciente de
Acreditar	Efetuar	Nortear	Estar consciente
Agradecer	Elogiar	Notar	Tomar nota
Almejar	Encaminhar	Observar	Ter em vista
Ambicionar	Encorajar	Oferecer	Ter a intenção de
Apetecer	Endossar	Orientar	Levar em conta
Aplaudir	Enfatizar	Parabenizar	Levar em consideração
Apontar	Esperar	Pedir	Partir do princípio
Aprovar	Estabelecer	Perceber	Notar com grande preocupação
Aspirar (a)	Estimular	Precisar	Ver com preocupação
Buscar	Estipular	Propor	Dar origem a
Clamar	Evidenciar	Querer	
Cobiçar	Exaltar	Reafirmar	
Conclamar	Exigir	Realizar	
Condecorar	Exortar	Receitar	
Condenar	Expressar	Reclamar	
Confiar	Exprimir	Recomendar	
Congratular	Formar	Reconhecer	
Considerar	Fundar	Refutar	
Contemplar	Gerar	Requerer	
Crer	Guiar	Ressaltar	
Criar	Incentivar	Revelar	
Decidir	Incitar	Salientar	
Declarar	Indicar	Sublinhar	
Deliberar	Instituir	Sugerir	
Demonstrar	Lamentar	Urgir	
Desejar	Louvar	Ver	
		Visar (a)	

4.6.1. Introdução da proposta de resolução

É importante ressaltar que só é possível dar início a tal processo caso o comitê esteja com a proposta de resolução a ser aprovada em mãos.

- Primeiro passo: Pede-se **moção para introdução de proposta de resolução**, que é automaticamente aceita pela Mesa Diretora.

- Segundo passo: Um signatário da proposta lerá a proposta que já estará projetada na tela.
- Terceiro passo: Entra-se em debate paralelo, no qual discute-se apenas acerca da proposta.
 - Dentro do debate paralelo, pode-se pedir **Moção Para Introdução de Proposta de Emenda** (substitutivas, excludentes, aditivas ou “amigáveis”, ou seja, a fim de consertar erros ortográficos ou gramaticais). O delegado deve enviar uma emenda para a mesa, que irá projetá-la e reconhecerá **debate acerca da emenda**. Algum delegado deve pedir **Moção para votação de emenda** – tal votação ocorrerá por levantamento de placas.

- Quarto passo: Para se encerrar o Debate Paralelo e iniciar a votação da proposta, é pedida a **Moção para votação de Proposta** – ocorre por maioria simples e é relacionada à vontade de se votar a proposta e não sobre o teor do documento. Antes da votação desta moção, são necessários **dois discursos contrários** ao início da votação da proposta (delegados que desejam continuar no debate paralelo). Caso não haja discursos contrários, recomenda-se que dois delegados, mesmo que sejam favoráveis à votação, se pronunciem de forma contrária a fim de cumprir formalidades para dar início à votação.

- Quinto passo: Antes do início automático da votação da proposta, a mesa deve pedir: “alguma questão ou moção?”, esperando que possam ocorrer dois caminhos:

- **Divisão da Proposta:** Votação por maioria simples para ver se a proposta será dividida. Se existir mais de uma divisão, é votada primeiro aquela com maior número de divisões. A votação por grupos/cláusulas carece de maioria qualificada. Termina-se a divisão e o conjunto deve ser novamente votado.

- **Votação por chamada:** A Favor, Contra, A favor com direitos, Contra com direitos. Se o delegado passar, quando voltar ele perde seus “direitos”.

- Sexto passo: Pede-se **moção para encerramento do debate**, sendo necessária maioria qualificada.

Caso exista a necessidade, por parte de alguma delegação, de alterar a proposta de resolução em debate naquele momento, ela deve submeter uma proposta de emenda para que a Mesa Diretora o acate. Reitera-se que não há emendas às propostas de emenda. Para ser introduzida e reconhecida pelos Diretores, serão necessários três signatários à proposta. Existem três tipos de emendas:

- **Aditiva:** adiciona uma ou mais cláusulas ao texto da proposta de resolução.
- **Substitutiva:** altera a redação de uma ou mais cláusulas.
- **Excludente:** exclui uma ou mais cláusulas ou tópicos do texto da proposta de resolução.

As propostas de emenda, depois de distribuídas, introduzidas e lidas, poderão ser votadas após a aprovação de uma moção para votação dessa proposta por maioria simples; a emenda é aprovada mediante maioria qualificada e, então, torna-se parte da proposta de resolução. Uma proposta de emenda recusada por meio de votação não poderá ser reintroduzida.

Uma moção para introdução da proposta de emenda só pode ser levantada antes da aprovação de uma moção para votação da proposta de resolução a qual a emenda modifica.

4.7. Processo de votação de propostas de resolução e emenda

Na votação, a proposta de resolução ou de emenda, por inteiro ou por grupos de cláusulas (caso uma moção para divisão da proposta seja aprovada), pode ser votada por levantamento de placas, que é o procedimento padrão, caso não haja nenhuma moção contrária. Dessa maneira, é possível votar apenas "a favor", "contra" e "abster-se". Porém, caso uma moção para votação por chamada seja aprovada, fica permitido: votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos", "passar" ou "abster-se".

Seguem as definições de cada voto:

- **A favor:** indica simplesmente que a delegação é favorável ao documento.
- **Contra:** indica simplesmente que a delegação é contrária ao documento.
- **A favor com direitos:** vota-se a favor, mas tem-se o direito de justificar o voto por trinta segundos; é usado quando, por exemplo, tal posicionamento não é o adotado anteriormente.
- **Contra com direitos:** um voto contrário ao documento, porém, com uma justificativa da delegação votante por trinta segundos.
- **Passar:** permite que a delegação não se declare no momento em que for chamada e sim quando todas as delegações já houverem votado. Caso mais de uma delegação use esse recurso, a primeira delegação a declarar "passar" será a primeira a votar. Se um delegado passar, ele não poderá votar "a favor com direitos", "contra com direitos" ou "passar novamente".
- **Abster-se:** indica que a delegação não possui uma opinião favorável nem contrária ao documento, sendo o voto da neutralidade. Ao se abster da votação, o voto da delegação não é computado e o quórum que define as maiorias simples e qualificada é decrescido de um. Reitera-se que a delegação que se pronunciou "presente e votante" no início da sessão não poderá se abster da votação.

Observação I: no Conselho de Segurança (CSNU), os "P5" (Estados Unidos da América, Federação Russa, República Popular da China, República Francesa e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte) têm poder de veto, isto é, quando qualquer um destes se declara "contra" ou "contra com direitos" em uma votação de proposta de resolução ou emenda, impede sua aprovação, não importando o placar final da votação, excluindo esses cinco.

Observação II: As demais regras específicas ao comitê jurídico poderão ser encontradas no Guia de Estudos de tal comitê.

AGNU
COP
UNESCO
AGH
CDH
CESE
TPI



PNUMA
CENTRAL DE IMPRENSA
UA
OEA
SOCHUM
UNICEF
CSNU
OHCHR

15
ANOS

POLIONU 

Patrocínio:



Realização:

